

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

CAMPUS DE MARÍLIA

BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ELAINE SOUZA DUARTE CARDOSO

**O ESTUDO DA INFÂNCIA E A CONSIDERAÇÃO DE NOVOS
ATORES NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS SOB A ÓTICA DO CASO
DAS CRIANÇAS-SOLDADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**

MARÍLIA-SP

2023

ELAINE SOUZA DUARTE CARDOSO

O ESTUDO DA INFÂNCIA E A CONSIDERAÇÃO DE NOVOS
ATORES NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS SOB A ÓTICA DO CASO
DAS CRIANÇAS-SOLDADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO
CONGO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Conselho de Curso de Relações Internacionais da
Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade
Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” –
Campus de Marília, para a obtenção do título
Bacharela em Relações Internacionais.

Orientador: Rafael Salatini de Almeida.

MARÍLIA

2023

C268e	Cardoso, Elaine Souza Duarte O estudo da infância e a consideração de novos atores nas relações internacionais sob a ótica do caso das crianças-soldado na República Democrática do Congo / Elaine Souza Duarte Cardoso. -- Marília, 2023 79 p. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações Internacionais) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília Orientador: Rafael Salatini de Almeida 1. Relações Internacionais. 2. Direito Humanitário. 3. Crianças-soldado. I. Título.
-------	--

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

ELAINE SOUZA DUARTE CARDOSO

**O ESTUDO DA INFÂNCIA E A CONSIDERAÇÃO DE NOVOS ATORES NAS
RELAÇÕES INTERNACIONAIS SOB A ÓTICA DO CASO DAS CRIANÇAS-
SOLDADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, da Faculdade de Filosofia e Ciências, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Marília.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: _____
Dr. Rafael Salatini de Almeida (Unesp-Marília)

1ª Examinadora: _____
Dnda. Geisa Oliveira Daré (Unesp-Marília)

2º Examinador: _____
Dndo. Luís Fernando de Castro Vascon (Unesp-Marília)

Marília, SP

2023

AGRADECIMENTOS

Não há dúvidas de que esse trabalho jamais seria finalizado sem o apoio fornecido por aqueles que fazem parte do meu dia a dia, seja no ambiente corporativo, acadêmico ou à nível pessoal. Primeiramente, gostaria de deixar registrado um enorme agradecimento aos meus pais que me deram todo o suporte necessário nos anos iniciais da graduação e me motivaram continuamente a chegar até aqui. Em especial, sou muito grata ao meu irmão Enzo, que mesmo distante, me traz muitas alegrias nos momentos que mais preciso, assim como toda criança, sendo ele minha base e força motriz nos dias difíceis.

Ademais, não há palavras para descrever minha gratidão aos amigos que a faculdade me presenteou, em especial, agradeço às minhas amigas e companheiras de vida, Livia Roberta e a Julia Mori, que foram fundamentais para o meu desenvolvimento pessoal e para a minha trajetória acadêmica, obrigada por me ensinarem tanto, por estarem sempre presentes e por tornarem esses anos da graduação muito mais leves e divertidos.

Por fim, agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Rafael Salatini por todo o apoio, paciência e dedicação durante o desenvolvimento deste trabalho, aos convidados da banca por aceitarem o convite e, por fim, a UNESP, por toda a estrutura e pela excelente qualidade de ensino oferecida em todos esses anos. Claramente, não conseguirei mencionar os nomes de todos aqueles que influenciaram de alguma forma na escrita deste trabalho, mas a todos vocês o dedico e deixo registrado minha eterna gratidão.

“O bem-estar das crianças de hoje está inseparavelmente ligado à paz do mundo de amanhã” (Henry Labouisse, ex-Diretor Executivo do UNICEF)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo principal discorrer acerca do estudo da infância nas Relações Internacionais e o processo de inserção de novos atores nas investigações teóricas da disciplina, sob a ótica do caso das crianças utilizadas como combatentes em organizações armadas na República Democrática do Congo, as chamadas crianças-soldado. Ademais, objetiva-se elucidar a partir de uma perspectiva histórica e normativa como as crianças passaram a ser consideradas sujeitos no Direito Internacional e o modo como esse assunto foi sendo incorporado nas agendas das principais Organizações Internacionais no século XX. Todavia, não obstante tenha sido definido como um crime de guerra pelo Estatuto de Roma, demonstrar-se-á que o recrutamento infantil permanece como uma problemática global, que viola a integridade física, psicológica e moral das crianças, cujos impactos foram agravados com o início da pandemia de Covid-19 em 2020, principalmente por prejudicar a atuação das instituições internacionais. Assim sendo, a pesquisa possui um caráter fundamentalmente qualitativo, sendo estruturada a partir do método descritivo, adotando-se o estudo de caso como um procedimento complementar à pesquisa bibliográfica em obras, artigos e relatórios oficiais de Organizações Internacionais. Destarte, concluiu-se que, por muito tempo predominou o pensamento tradicional nas teorias das Relações Internacionais, que desconsideravam o potencial de atuação e a agência de outros atores, com exceção do Estado. Deste modo, embora tenha ocorrido avanços no campo do Direito Internacional Humanitário, mediante criação de uma estrutura normativa de amparo à população civil, o caso das crianças-soldado na RDC ilustra a realidade de muitos países em desenvolvimento, que devido às fragilidades políticas, econômicas e sociais se veem vulneráveis a ataques de grupos armados, inviabilizando a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento infantil.

PALAVRAS-CHAVE: novos atores das relações internacionais; infância; crianças-soldado; República Democrática do Congo; covid-19.

ABSTRACT

The main objective of this research is to discuss the study of childhood in International Relations and the insertion process of new actors in theoretical investigations of the discipline, from the perspective of the case of children used as combatants in armed organizations in the Democratic Republic of Congo, the called child soldiers. In addition, the aim is to elucidate, from a historical and normative perspective, how children came to be considered subjects in International Law and how this subject was incorporated into the agendas of the main International Organizations in the 20th century. However, despite having been defined as a war crime by the Rome Statute, it will be demonstrated that child recruitment remains a global problem, which violates the physical, psychological and moral integrity of children, whose impacts were aggravated with the beginning of the Covid-19 pandemic in 2020, mainly because it undermined the performance of international institutions. Therefore, the research has a fundamentally qualitative character, being structured from the descriptive method, adopting the case study as a complementary procedure to the bibliographical research in works, articles and official reports of International Organizations. Thus, it was concluded that, for a long time, traditional thinking prevailed in theories of International Relations, which disregarded the potential for action and the agency of other actors, with the exception of the State. Thus, although there have been advances in the field of international humanitarian law, through the creation of a normative structure to support the civilian population, the case of child soldiers in the DRC illustrates the reality of many developing countries, which due to political, economic and social groups find themselves vulnerable to attacks by armed groups, making it impossible to create an environment conducive to child development.

KEYWORDS: new actors in international relations; infancy; child soldiers; Democratic Republic of Congo; Covid-19.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - As taxas de pobreza são maiores entre as crianças em todas as regiões.....	57
Figura 2 - Os extremamente pobres estavam menos conectados online antes da pandemia....	58
Figura 3 - Acesso à dispositivos móveis	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dados referentes ao envolvimento de crianças em conflitos armados nos anos de 2019 e 2020	52
Tabela 2 - As seis violações mais graves contra crianças e adolescentes em áreas de conflitos armados.....	53

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACNUR	Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIJ	Corte Internacional de Justiça
COVAX	COVID-19 Vaccines Global Access
COVID	Corona Virus Disease
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
D.I.H	Direito Internacional Humanitário
ECOSOC	Conselho Econômico e Social
EUA	Estados Unidos da América
MONUSCO	Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo
MRM	Monitoring and Reporting Mechanism
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OI	Organização Internacional
OIT	Organização Mundial do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RDC	República Democrática do Congo
RI	Relações Internacionais
TPI	Tribunal Penal Internacional
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNTSO	United Nations Truce Supervision Organization
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. A CONSIDERAÇÃO DE NOVOS ATORES E SUA PROTEÇÃO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO ÂMBITO TEÓRICO, JURÍDICO E INSTITUCIONAL	17
1.1. A instituição das Relações Internacionais enquanto disciplina e a inserção de novos atores ao longo do século XX	18
1.2. A evolução dos mecanismos de proteção à população civil em áreas de conflito e a consideração de novos sujeitos no direito internacional.....	25
1.3. A atuação da ONU na garantia dos direitos infantis.....	28
2. O CASO DAS CRIANÇAS ENVOLVIDAS EM CONFLITOS ARMADOS	37
2.1. Quem são as crianças-soldado e quais são as formas de recrutamento	37
2.2. As crianças-soldado na República Democrática do Congo	42
2.3. As implicações do emprego de crianças em conflitos armados.....	45
3. A CONDIÇÃO DA CRIANÇA NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS E DESAFIOS	50
3.1. O panorama atual das crianças envolvidas em áreas de conflito	52
3.2. Os desafios atuais para o desenvolvimento infantil.....	56
3.3. A participação das crianças nas relações internacionais nas últimas décadas	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	68

INTRODUÇÃO

As Relações Internacionais, enquanto campo de estudo, ainda apresenta uma enorme lacuna quanto aos debates acerca da condição, participação e o papel das crianças no cenário internacional, e é perceptível a limitada presença destas em discussões referentes aos seus próprios direitos como cidadãos, na qual, na maioria dos casos, apenas adultos versam a respeito, devido essencialmente a uma visão adultocêntrica e ocidental nas RI (BROCKLEHURST, 2009), que exclui a oportunidade de crianças apontarem os desafios aos quais estão sujeitas e acontecimentos que ferem seus direitos, direitos estes, que muitas vezes são desconhecidos por elas.

As Teorias das Relações Internacionais apresentam vestígios de uma concepção de ator e de agência que remonta o tratado de Westfália, que, por sua vez, posiciona o Estado como ator principal, detentor e usufruidor das formas de poder. Ademais, os estudos no campo das RI e o próprio Direito Internacional Público (considerado a base da disciplina por muitos autores), por muito tempo dividiram os atores do sistema internacional em esfera pública e privada, na qual a primeira centralizava os Estados nacionais e a segunda abarcaria essencialmente mulheres e crianças, vistos como não detentores de agência e capacidade de influenciar em âmbito externo em nenhuma matéria.

Todavia, essa característica excludente das teorias das RI perceptível até mesmo na definição anteriormente tão restrita e dominante de Estado, está perdendo espaço para uma análise mais ampla dos atores contidos no sistema internacional, uma vez que ao longo do tempo atores não-estatais passaram a integrar e ressignificar tal conceito e se observou a necessidade de romper com a divisão de atores públicos e privados, em prol da formulação de políticas públicas efetivas que respondessem às reivindicações da sociedade civil. Corroborando a isso, Hobson (2000, p. 227) assevera que quanto mais o estado refletir a sociedade, maior será sua capacidade de governar, por outro lado, quanto menos reflexivo ou mais isolado o estado estiver, mais fraca se tornará sua capacidade de gerência.

Não obstante a essa constatação, nenhuma teoria das Relações Internacionais faz qualquer referência às crianças como atores detentores de agência, nem mesmo as chamadas teorias críticas e pós-modernas. Para essas teorias do *mainstream*, esse grupo permanece como uma força silenciada (WATSON, 2006, p. 239), em decorrência da visão predominante de que

“apenas homens, não mulheres ou crianças, foram imaginados capazes do tipo de decisão pública que se supõe que a política internacional exige” (ENLOE, 1990, p. 4).

Os atores não estatais, gradualmente vem se expandindo e se diversificando, e em conjunto com Estados e Organizações Internacionais, têm desempenhado papéis importantes na seara internacional, em busca de soluções para os problemas substanciais da sociedade, a partir da formulação de agendas, criação de temas, sua implementação e monitoramento de seus resultados, juntamente a outros países. Destarte, o aumento progressivo da participação de agentes transnacionais na busca por transformações em uma dada realidade a partir da difusão de seu *soft power* induz mudanças nas políticas internas e externas, atuando como “consciência global”, em virtude de sua capacidade hábil em denunciar e pressionar ações de governos e corporações, de modo a influenciar nas alterações de políticas, que representem os interesses públicos de âmbito internacional (NYE, 2011, 85-87).

O fenômeno da difusão de poder e o reconhecimento de novos atores nas RI não descaracteriza a identidade dos atores tradicionais da disciplina, especialmente dos Estados, que permanecem como os principais atores das Relações Internacionais. As novas concepções de poder também levam ao questionamento de que não se deve considerar apenas os recursos de poder detidos por um ator, mas sim sua capacidade de utilizar tais resultados para alcançar o resultado almejado no meio internacional. (MARTUSCELLI, 2013, p. 110).

Ademais, contribui para as transformações paradigmáticas dentro da disciplina a mudança na dinâmica da guerra com o decorrer dos séculos, observando-se uma notória evolução¹ em sua organização e na proporção de seus efeitos sobre civis. Anteriormente à Primeira Guerra Mundial, cerca de 15% das vítimas de guerra eram pessoas que não detinham participação direta, a partir da Segunda Guerra Mundial observou-se que as vítimas não se restringiam aos combatentes à medida que cerca de 65% das vítimas de guerra eram civis. No limiar do século XXI, a guerra passou a atingir de modo mais acentuado e direto a população civil, correspondendo a mais de 90% das vítimas (CARVALHO, 2023). Essa transformação drástica dos conflitos se deve também às mudanças nas motivações desses confrontos, que perde sua dinâmica internacional de um embate entre nações e passa a se concentrar em países em desenvolvimento com uma grande diversidade étnica e religiosa. Enquanto as guerras internacionais tornaram-se essencialmente esporádicas, as guerras civis passaram a ser regulares, agravadas pelo elevado número vítimas. À vista disso, surgiu a necessidade de iniciar

¹ A palavra “evolução” aqui empregada não faz referência a aperfeiçoamento, em uma conotação positiva, mas às transformações progressivas que culminaram na mudança de estado de um processo.

um debate amplo e aprofundado entre as nações acerca dos efeitos das guerras regionais sob a população, que não se limitasse exclusivamente à discussão sobre o atendimento aos combatentes enfermos.

Entretanto, nenhuma das duas formas de Direito Internacional Humanitário daquele período: Direito de Haia e Genebra centralizava a criança como principal foco de ajuda e proteção, dado a abrangência desses instrumentos. Embora em 1924 a Assembleia da Liga das Nações tenha adotado a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, a declaração não conseguiu a abrangência e o impacto pretendidos, além disso, contribuiu ainda para o insucesso da declaração sua característica não vinculatória. Sem embargo, a Declaração de Genebra é um marco para a promoção dos direitos das crianças, considerada o primeiro documento base e norteador das declarações posteriores tais como a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959) e a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (FONSECA, 2004, p. 106). A Convenção, por sua vez, ficou reconhecida como a legislação com maior número de países signatários e ratificadores já registrado (VERONESE e FALCÃO, 2019), à exceção dos Estados Unidos. Embora não aborde diretamente a condição das crianças-soldado, a relevância da convenção é inestimável para a afirmação da criança como ator social, conferindo-lhe voz e participação nos assuntos que a concerne.

Ademais, o fator de agravamento desse cenário já preocupante é a utilização de crianças como soldados na linha de frente, armadas e despreparadas e/ou desempenhando outras funções, em todos esses casos há um forte esgotamento físico, mental e psicológico, que culmina em danos permanentes. Todos esses elementos tornam a busca por resoluções ainda mais complexa e necessária. “Crianças também podem ser afetadas pelas estruturas que as circundam, mas elas também influenciam essas mesmas estruturas. Elas podem empregar uma variedade de modelos de agência dependendo dos meios sociais em que se encontram” (MARTUSCELLI, 2013, p. 105). Assim sendo, viabiliza-se a ideia de que as crianças são capazes de modificar as condições vigentes e mediar transformações na estrutura social aos quais estão inseridas, para tal, é necessário garantir um canal de diálogo, assim como previsto pelo artigo 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990, que garante à todas as crianças e jovens o direito de expressar livremente suas opiniões em todos os assuntos que os afetem, assegurando que essas opiniões tenham o devido peso de acordo com a idade e maturidade da criança.

A República Democrática do Congo foi selecionada como local de investigação devido aos seguintes fatores: o país é considerado o segundo mais perigoso para crianças viverem, atrás apenas do Afeganistão, segundo relatório da ONG Save The Children, “*Stop the War on*

Children: A Crisis of Recruitment”; possui uma história marcada pelo imperialismo europeu e por intervenções externas; vivenciou as duas maiores guerras do continente africano na década de 1990; comporta em seu território uma das principais missões de paz da ONU, a Missão das Nações Unidas na República Democrática do Congo (MONUSCO) e, por fim, a seleção da RDC para fins de análise se deve a sua relevância para a composição do continente africano.

Assim sendo, o trabalho objetiva apresentar como o debate das crianças envolvidas em conflitos armados foi sendo trazido pelas grandes e emergentes organizações governamentais e não-governamentais dedicadas a proteção à criança e a infância e, finalmente, inserido como pauta nas agendas internacionais que resultou nas convenções e normas dentro do Direito Internacional Humanitário, a partir do estudo do caso das crianças-soldado na República Democrática do Congo, que demonstra que, embora os avanços sejam notórios no âmbito normativo, milhares de crianças possuem suas infâncias interrompidas por recrutamento de grupos armados. Justifica-se, deste modo, a realização do trabalho pela baixa promoção no âmbito acadêmico de debates sobre a infância e especificamente das crianças enquanto detentoras de agência no sistema internacional, e como uma forma de sinalizar a urgência do caso da RDC e a necessidade da maior presença e atenção dos Estados e Organizações Governamentais e Não-Governamentais quanto ao tema.

O trabalho está estruturado em macros capítulos: A consolidação de novos atores e sua proteção nas Relações Internacionais no âmbito teórico, jurídico e institucional; O caso das crianças-soldado; e a condição da criança na contemporaneidade: avanços e desafios. O primeiro capítulo visa demonstrar o processo de institucionalização da disciplina das Relações Internacionais, de modo a evidenciar a forma como a concepção de ator no sistema internacional ficou por muito tempo condicionada ao papel do Estado, levando a omissão de mulheres e crianças das produções científicas e das agendas internacionais. Porém, um ponto de inflexão nessa visão tradicional foi observado com a eclosão das duas Grandes Guerras, tendo em vista que o enfoque passou a se deslocar para as maiores vítimas dos conflitos, a população civil. A partir daí novas teorias dentro do campo jurídico e das Relações Internacionais emergiram, incluindo novos sujeitos de direitos e atores, respectivamente. Ademais, o capítulo 1 aborda o papel da Organização das Nações Unidas, criada em 1945, na consolidação e institucionalização dos direitos humanos por intermédio de seus programas e tratados internacionais, que fundamentam as ações de todos os seus órgãos e agências especializadas.

O Capítulo 2, por sua vez, almeja se debruçar sobre o envolvimento e uso de crianças em conflitos armados e o processo de recrutamento, um dos seis casos mais graves de violação aos direitos infantis estabelecidos pelas Nações Unidas. O intuito é explicar quem são as

crianças-soldado (como ficaram conhecidas os jovens que participam direta ou indiretamente das hostilidades), as formas de recrutamento e as motivações por trás do alistamento. O local de investigação selecionado para análise do caso foi a República Democrática do Congo, que há séculos sofre os efeitos da colonização e da ausência de uma governança sólida e estável.

O último capítulo visa trazer um panorama global sobre a condição da criança, os desafios atuais para o desenvolvimento infantil e, por fim, como a atuação das crianças tem sido ampliada com a ascensão da internet e das redes sociais, de modo que elas conseguem disseminar suas opiniões acerca de importantes pautas e impactar milhões de jovens ao redor do mundo. O estudo foi realizado a partir da análise de dados quantitativos oferecidos pelas principais agências de proteção à criança.

1. A CONSIDERAÇÃO DE NOVOS ATORES E SUA PROTEÇÃO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS NO ÂMBITO TEÓRICO, JURÍDICO E INSTITUCIONAL

Por muito tempo, a população civil foi desconsiderada pelas análises internacionais, devido a visão estadocêntrica que predominava nos estudos políticos, tanto na esfera do Direito, quanto no que veio a se tornar no século XXI a disciplina de Relações Internacionais. O objetivo do presente capítulo é apresentar a evolução do pensamento político e jurídico a datar do século XIX, iniciando pela introdução a constituição das RI enquanto disciplina e seus focos iniciais de análise até chegarmos nas novas teorias que abrangem novos atores.

Embora inúmeras produções acerca das crianças possam ser identificadas em diferentes campos de estudo, elas ainda não são prioridade de análise para grande parte dos estudiosos das relações internacionais. Para vários autores que selecionaram tal temática como foco de investigação dentro das RI “é o lugar das crianças, ou grupos específicos de crianças, durante o conflito e suas consequências que fornecem o espaço no qual o lugar das crianças no sistema internacional pode ser melhor analisado” (WATSON, 2006, p. 241). Todavia, não obstante o foco da presente produção seja análise de crianças em zonas de conflito, explorar-se-á também a atuação destas em outras dimensões que não exclusivamente a militar, pois, o objetivo é mostrar como elas são influenciadas e influenciam no cenário internacional, elucidando uma quebra de paradigma após as duas Grandes Guerras, que resultado da reivindicações e pressões da sociedade civil, que contribuíram para a ocorrência de reformas institucionais nas Organizações Internacionais e em seus Estados membros, que ao passar a considerar a criança como sujeito de direitos no sistema internacional exigiram sua proteção, a partir de Declarações e Tratados específicos a elas. Mas, ainda que tenha ocorrido muitos avanços no campo normativo, conforme será demonstrado ao longo do texto, ainda há muito a ser feito, principalmente em países com baixo desenvolvimento econômico e social que dependem de assistência estrangeira para proteger suas populações.

Embora no âmbito acadêmico haja inúmeras produções voltadas ao desenvolvimento do pensamento político da criança a partir das décadas de 1950 e 1960 em diante, pouco se fala acerca de como a discussão sobre a criança poderia ser inserida nas teorias dominantes (WATSON, 2006).

Nas seções subsequentes objetivar-se-á comprovar o pressuposto acima, demonstrando como desde o surgimento da disciplina e o início dos grandes debates que o compuseram, os atores ditos “privados” (essencialmente mulheres e crianças) estiveram fora do alcance metodológico e investigativo das pesquisas cujo foco era a análise do “internacional”.

1.1. A instituição das Relações Internacionais enquanto disciplina e a inserção de novos atores ao longo do século XX

Tal como destaca Halliday, a disciplina de Relações Internacionais “é produto de três, e não de dois, círculos concêntricos de influência: a mudança e o debate dentro da própria disciplina, o impacto dos desenvolvimentos do mundo e a influência de novas ideias de outras áreas da ciência social” (HALLIDAY, 2007, p. 20). Embora muitas das terminologias da área sejam resultado de obras de teóricos políticos clássicos que estão por trás de grandes conceitos como poder, soberania e Estado, como base para o entendimento do sistema internacional e o papel deste último nesse sistema, o surgimento da área enquanto disciplina ocorreu apenas no fim da Primeira Guerra Mundial, motivado principalmente pelo interesse em compreender as causas do conflito, de modo a evitar a repetição do quadro fatídico.

Como se observará adiante, inicialmente os fatores que nortearam as pesquisas e o advento dos grandes debates na área circundavam os conflitos internacionais vigentes, sob a ótica das disputas por poder e influência como força motriz dos embates entre Estados. O primeiro grande debate foi composto por idealistas e realistas que iniciou em 1918, no qual os primeiros vislumbravam a possibilidade de uma paz entre Estados mediante a ação da lei e da ordem, respaldados no Direito internacional, considerado por Halliday o berço das Relações Internacionais, além de defenderem que o comércio entre as nações viabilizaria a cooperação internacional, um dos motivos pelos quais a tradição idealista também é conhecida como liberal. Assim como destaca Mariutti (2013, p. 9), para os idealistas, “a causa dos conflitos internacionais é a configuração do sistema internacional, isto é, o fato dele ser composto por Estados soberanos, preocupados primordialmente com a preservação da sua segurança”.

Os realistas, por sua vez, acreditavam que o equilíbrio no sistema internacional dependia das relações desiguais de forças e poder entre os Estados em um sistema anárquico, sob o qual não há uma autoridade supranacional que pune e protege os Estados que o formam, deste modo, eles divergiam dos idealistas pelo fato de acreditarem que o poder desigual geraria a paz (NYE, 2002). Segundo Viotti e Kauppi (1998, pp. 06-07), o realismo está assentado em quatro pressupostos chave: os Estados são os atores principais, senão os mais importantes; o Estado é entendido como um ator unitário, que encara o mundo exterior como uma unidade integrada; os Estados tomam suas decisões de política externa enquanto atores racionais em termos de capacidade e viabilidade sob a ótica do custo-benefício; por fim, os teóricos dessa escola de pensamento assentem que a segurança nacional está entre as prioridades no campo político

internacional, justificando-se, assim, a ênfase acentuada nos investimentos no setor militar. “Mesmo não negando inteiramente o papel da moralidade, do direito e da diplomacia, os realistas dão maior peso à força militar como instrumento de manutenção da paz” (HALLIDAY, 2007, p. 24), ao passo que atores não estatais, não alcançaram o patamar de atores independentes e, portanto, não possuíam a mesma relevância.

Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial se pode dizer que muitos pesquisadores da área se tornaram céticos quanto às teorizações do idealismo e se observou a preponderância dada ao realismo durante a Guerra Fria, muito em virtude do fracasso da Liga das Nações, criada logo ao fim da Primeira Guerra, com o objetivo de evitar a ocorrência de um novo conflito mundial. A Liga das Nações e demais mecanismos de segurança existentes no período demonstraram não estarem preparados para prevenir e suportar a configuração da guerra moderna e aparentemente subestimaram a capacidade e o anseio das Grandes Potências em reassumir suas posições hegemônicas. As duas Grandes Guerras deixaram nítido o poder bélico desproporcional entre seus participantes e a diferença entre o seu potencial destrutivo quando comparado às guerras anteriores.

Isto sem falar em uma importante regressão: as duas Guerras Mundiais voltaram a eliminar a distinção entre alvos civis e militares [...]. Como a guerra moderna é, na verdade, uma prova de resistência e vitalidade de estruturas sociais em antagonismo, destruir as fábricas, reservatórios de suprimentos essenciais (água, comida, minerais estratégicos) e a infraestrutura de transportes do inimigo é um passo importante para a vitória. No entanto, nada denota mais esta regressão bárbara do que o lance derradeiro da vitória estadunidense sobre o Japão em 1945: as bombas nucleares lançadas sobre Hiroshima e Nagasaki. (MARIUTTI, 2013, p. 05).

Destarte, durante os confrontos, os envolvidos se demonstravam indiferentes quanto aos seus alvos e aos infortúnios que pudessem causar às populações locais, de tal modo que, ao longo do século XX e XXI, os civis se tornaram as principais vítimas dos conflitos. Com o limiar da Guerra Fria, se observou uma alteração na dinâmica dos confrontos, dado principalmente a elevada capacidade militar, tecnológica e nuclear das duas grandes potências que configuraram o cenário bipolar, os Estados Unidos e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, que embora houvessem lutado do mesmo lado na Segunda Guerra, disputavam ideologicamente, de um lado pela prevalência e propagação do capitalismo e do outro lado, do comunismo, respectivamente, com foco na hegemonia mundial.

Ambos os países tinham ciência de que um confronto direto levaria a destruição global, por isso, se enfrentavam indiretamente, ao se envolverem na política interna de Estados que

faziam movimentações que sinalizassem um rompimento com um dos lados do espectro político e econômico, como ocorreu em muitos Estados, principalmente do continente africano, que sofreram diversas interferências externas, dado que o intuito das duas Grandes Potências era garantir que a elite política do maior número de Estados fosse complacente aos seus sistemas. Paralelamente a isso, os dois blocos antagônicos disputavam pela liderança nos setores econômicos, militares, armamentistas e tecnológicos.

Embora Mariutti (2013, p. 5) afirme que “por mais de 40 anos, a análise das relações internacionais esteve fundada no "paradigma da guerra fria", o sistema bipolar estabelecido após a Segunda Guerra Mundial reorientou as discussões dentro da disciplina de Relações Internacionais, abrindo espaço para novas correntes de pensamento e para a consideração de novos atores. Deste modo, a partir da década de 1960, o realismo vai perdendo força em virtude de uma série de mudanças na conjuntura internacional, tais como as reivindicações de diversos Estados colonizados por autonomia e independência, o surgimento e participação de atores não estatais, como Organizações Internacionais (OIs) e não governamentais (ONGs), além de empresas multinacionais e transnacionais. A descolonização possibilitou que novos Estados integrassem o sistema internacional e o redirecionamento do foco para outras questões, que não se limitavam à segurança e à defesa, mas também para temas de desenvolvimento (BRAGA, 2013). Outrossim, o período foi caracterizado pela emergência de OIs, organismos multilaterais criados com o intuito de integrar os Estados em setores como o econômico, o social e de segurança.

Ainda nesse ínterim, se observou o crescimento expressivo no número de ONGs, instituições sem fins lucrativos cujo foco central é proteger a sociedade civil em diferentes áreas temáticas. Por fim, a ascensão de empresas multinacionais está atrelada às mudanças nas cadeias produtivas da época, alicerçadas na divisão internacional do trabalho, resultado do processo de globalização e internacionalização da economia. De modo que os países industrializados conseguiam expandir suas produções a partir de filiais para outros países, principalmente para aqueles em desenvolvimento, que, por sua vez, presenciaram a primarização de sua economia, enquanto serviam como fornecedores de matérias-primas e mão de obra barata.

Assim sendo, tais fatores levaram ao enfraquecimento do realismo, uma vez que a emergência de novos atores no sistema internacional questionava a visão estadocêntrica, pois todos eles mostraram deter extrema relevância e influência nas relações entre Estados e em suas decisões. Consequentemente, novas teorizações começaram a surgir a partir dos anos 1960 dentro da disciplina de Relações Internacionais e assentaram as bases para o segundo grande

debate, que colocava em lados opostos a perspectiva norte-americana, com os tradicionalistas, e a inglesa, a partir do behaviorismo.

Enquanto os behavioristas afirmavam que as RI deveriam se basear em métodos quantitativos de análise, tal como as ciências exatas e econômicas, de modo a garantir maior previsibilidade no sistema internacional, os tradicionalistas, representados pela escola Inglesa, combinaram o pragmatismo e a lógica de poder do realismo com a crença na transformação e na cooperação no sistema do idealismo, em tal medida que os teóricos trabalham com a hipótese de haver uma sociedade de Estados mesmo em um contexto anárquico (MARIUTTI, 2013). Tal sociedade de Estados só era viabilizada por conta de interesses e regras comuns que os uniam, por conta disso, pode haver um sistema que não seja uma sociedade, pois, assim como afirma Bull, principal expoente da escola inglesa:

Existe uma “sociedade de estados” (ou “sociedade internacional”) quando um grupo de estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, formam uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns. Se hoje os estados formam uma sociedade internacional [...], é porque, reconhecendo certos interesses comuns e talvez também certos valores comuns, eles se consideram vinculados a determinadas regras no seu inter-relacionamento, tais como a de respeitar a independência de cada um, honrar os acordos e limitar o uso recíproco da força. Ao mesmo tempo, cooperam para o funcionamento de instituições tais como a forma dos procedimentos do direito internacional, a maquinaria diplomática e a organização internacional, assim como os costumes e convenções da guerra. (BULL, 2002, p. 19).

Dessa forma, a prevalência dos interesses comuns serviria de alicerce para a diplomacia, para a economia e para a preservação da ordem no sistema internacional, sendo o objetivo dos racionalistas explorarem essa zona de cooperação, no qual os Estados se relacionariam a partir de normas gerais de convivência. Todavia, assim como fez Halliday em *Repensando as Relações Internacionais*, vale o questionamento de até que ponto a ideia de sociedade internacional reflete a realidade, tendo em vista que:

As relações interestatais podem, portanto, constituir uma sociedade não tanto por causa da existência dos valores compartilhados, mas porque são um agrupamento estabelecido pela coerção de alguns Estados sobre outros e mantido por meio de vários mecanismos ideológicos e militares utilizados pelos membros mais poderosos. (HALLIDAY, 2007, p. 115).

Destarte, ficou nítido que até a década de 1970, a disciplina de Relações Internacionais foi sendo construída sob a égide do Estado enquanto membro central e na análise do seu

comportamento em um sistema internacional anárquico, embora tenha sido apontada divergências metodológicas nos estudos que compõem os debates. Mesmo quando o conceito sociológico de “sociedade” foi incorporado entre os teóricos da escola inglesa e por outros que os precederam, eles ainda se referiam exclusivamente a uma “sociedade de Estados” e as relações interestatais. Todavia, as mudanças sistêmicas que se instauraram, abriram margem para a emergência de subcampos dentro da disciplina, Halliday (2007, p. 26) destaca três em especial: “a análise de política externa, a interdependência e a economia política internacional”, cada um desses elementos desafiava os pressupostos realistas, dado a busca pela expansão da conceituação de Estado, analisando-o a partir de sua política interna e seus efeitos para a política externa, sob uma ótica transnacional e globalista, pois, constatou-se que “trata-se de uma sociedade que vai além das fronteiras e que, exatamente por causa disto, dilui a influência do Estado e, portanto, eleva o poder do indivíduo” (MARIUTTI, 2013, p. 11).

Assim sendo, se observa que o meio acadêmico não permanecia inerte às novas configurações político e econômica do pós-Guerra Fria, de modo que aos poucos teóricos críticos ao positivismo das teorias tradicionais das Relações Internacionais passaram a compor os novos debates a partir da década de 70, uma década conhecida mundialmente pelas crises no preço do petróleo, pela desvalorização do dólar, mas também pelos conflitos armados no Oriente Médio e no continente africano, nesse último caso motivado principalmente pela descolonização. O terceiro debate conhecido como inter-paradigmático (PEREIRA; ROCHA, 2015) emerge nessas circunstâncias, no qual se tornou indubitável que a política externa dos Estados poderia impactar e ser impactada por fatores domésticos e seus efeitos não estavam restritos a suas fronteiras, e isso se deve principalmente à maior integração econômica e regional do final do século XX. As crises mencionadas acima ilustram esse ponto. Dessa forma, tal “contexto possibilitou o embate entre os neorrealistas e os neoliberais, também denominados transnacionalistas” (PEREIRA e ROCHA, 2015, p. 316), ou como ficou conhecido disputa “neo-neo”.

Entre os neoliberais destacam-se os cientistas políticos Joseph Nye Jr. e Robert Keohane, que conjuntamente escreveram uma obra que marcou o período, *Power and Interdependence*, na qual se propuseram a desenvolver um quadro teórico para a análise política da interdependência, como resultado da combinação de elementos da tradição liberal e realista (KEOHANE e NYE Jr., 1989). Assim sendo, os autores visavam em sua obra prover uma abordagem alternativa ao realismo e às teorias tradicionais para compreender a política mundial, pois na visão de Nye Jr. e Keohane vivíamos uma nova era, que não mais comportava a hierarquia realista de *high politics* e *low politics*. Dessa forma, “interdependência na política

mundial refere-se a situações caracterizadas por efeitos recíprocos entre países ou entre atores em diferentes países” (KEOHANE e NYE Jr., 1989, p. 08), sendo este o resultado da intensificação das relações entre os Estados que são em sua essência assimétricas e, portanto, resultam em custos e/ou constrangimentos maiores ou menores para os envolvidos.

Devemos também ter o cuidado de não definir a interdependência inteiramente em termos de situações de dependência mútua equilibrada. São as assimetrias na dependência que têm maior probabilidade de fornecer fontes de influência para os atores em suas relações uns com os outros. Atores menos dependentes muitas vezes podem usar o relacionamento interdependente como fonte de poder na negociação de uma questão e talvez para afetar outra questão. *No outro extremo da pura simetria está a pura dependência (às vezes disfarçada chamando a situação de interdependência)*; mas também é raro. A maioria dos casos situa-se entre esses dois extremos. E é aí que está o coração do processo de barganha política da interdependência. (KEOHANE e NYE Jr., 1989, pp. 10-11, tradução nossa).

Por fim, os autores se contrapõem à concepção realista de poder, que restringe a sua análise às questões militares e a defesa da segurança nacional, para Keohane e Nye Jr.² os recursos de poder são diversos, pois, a definição por eles empregada refere-se à capacidade de um ator influenciar na tomada de decisão de outro e mexer no tabuleiro político. À vista disso, os autores consideram a interdependência assimétrica uma fonte de poder, dado que os Estados menos dependentes possuem vantagens e maior capacidade de controle nas negociações, em virtude de seu poderio político e econômico, além do militar, permitindo-os criarem arranjos institucionais mais favoráveis aos seus interesses e, conseqüentemente, prejudicando Estados mais dependentes.

Do outro lado estão os neorrealistas, liderado por Kenneth Waltz a partir da publicação de sua obra *Theory of International Politics*. Os neorrealistas preservam algumas das premissas do realismo clássico, como a ideia de Estado enquanto ator principal inserido em um sistema internacional anárquico, contudo, diferentemente dos clássicos, os neorrealistas reconhecem o surgimento de novos atores como as Organizações Internacionais, empresas transnacionais e Organizações Não-Governamentais (PEREIRA e ROCHA, 2015), embora ainda sejam considerados detentores de pouca influência quando comparado ao Estado. Waltz argumenta que a estrutura internacional está ordenada a partir do princípio da anarquia, na qual os Estados (unidades) lutam por sua sobrevivência e se fundamentam no princípio da autoajuda para atingir seus interesses, ele também destaca que as estratégias e motivações dos agentes do sistema são

² Robert Keohane e Joseph Nye Jr. são apenas dois dos exemplos dos diversos teóricos neoliberais, como Stephen Krasner, Robert Gilpin e Susan Strange (PEREIRA e ROCHA, 2015).

condicionados e constrangidos por este (PEREIRA e ROCHA, 2015). Por fim, o realismo se dividiu em duas correntes teóricas: o ofensivo e o defensivo, o primeiro sendo representado por Waltz e o segundo por John Mearsheimer.

A datar da década de 1970, o neorrealismo assumiu a frente das discussões da época, dado ao cenário geopolítico que se instaurava, ainda que seus preceitos fossem insuficientes para explicar a gênese das motivações e interesses dos Estados, o conceito de interdependência e os pressupostos behavioristas foram perdendo força, pois, a conjuntura da Guerra-Fria reforçava os ditames realistas, ainda que com suas ressalvas. Além disso, contribuiu para o fortalecimento do neorrealismo até a década de 1980, a despriorização dada aos atores não-estatais e a visão adversa com a qual se encarava o crescimento dos processos transnacionais (HALLIDAY, 2007). Todavia, com a ascensão de movimentos sociais, a ampliação dos Estados autônomos pós-descolonização, novas agendas foram criadas, que abrangiam os impasses dos países do Terceiro Mundo e suas populações, refletindo nas reformas institucionais da Organização das Nações Unidas a partir da década de 1970 e na criação de novas organizações não-governamentais.

Esse novo cenário propiciou alterações nos enfoques das teorias e surgimento de novas, a primazia do Estado e o papel secundário dos atores não-estatais foi aos poucos dando espaço para teorizações voltadas às necessidades dos indivíduos, aos direitos individuais e sociais, e as interações transnacionais. À título de exemplificação, Halliday (2007) menciona a aproximação do marxismo e as Relações Internacionais nos anos 1970 e 1980, cujo foco era a análise do subdesenvolvimento nos países do Terceiro Mundo e a partir dos anos 1980 encontrou aplicabilidade nas pesquisas de economia política internacional. Além disso, o autor destaca o feminismo, como uma corrente de pensamento recente contrária às formulações tradicionais das RI, que até 1980 negligenciava as questões de gênero, dado ao entendimento geral no meio acadêmico que criara a divisão entre “uma área “masculina”, da alta política, da segurança internacional e *statecraft*; e uma “feminina” de domesticidade, de relações interpessoais e de localidade” (HALLIDAY, 2007, p. 32). Tal exclusão dos atores domésticos passou a ser questionada e confrontada por novas formas de compreensão do Estado e o papel da mulher no sistema político internacional, todavia, embora escritoras como Cynthia Enloe seja símbolo da teoria feminista e ela mencione as crianças em seus escritos, poucos estudos bibliográficos foram produzidos com enfoque nos jovens, principalmente no contexto africano.

Observou-se ao longo desta primeira seção a trajetória do desenvolvimento das Relações Internacionais enquanto campo de estudo e disciplina, e os avanços em suas teorizações e conceituações, foi possível perceber a ausência de atores não-estatais em grande

parte de sua breve história, e apenas recentemente teorias críticas a visão Estado-centrista começaram a surgir e a envolver novos atores em suas análises. Conforme exemplificado, os avanços no campo acadêmico são reflexos das transformações sociais, políticas e econômicas do século XX, que também influenciaram nas reformas das primeiras organizações internacionais no período que estabeleceram novas agendas e temáticas entre os seus membros, como resultado das reivindicações e movimentos nesse sentido.

1.2. A evolução dos mecanismos de proteção à população civil em áreas de conflito e a consideração de novos sujeitos no direito internacional

Durante séculos predominou na esfera jurídica a visão clássica do Direito Internacional Público e, conseqüentemente, sua concepção de sujeito, respaldada no entendimento do Estado como único detentor de personalidade jurídica internacional, todavia, assim como demonstra célebres autores dessa área, como Accioly e Bongiovanni, a partir do século XIX e XX, o conceito passa a englobar instituições como as Organizações Internacionais e novas entidades não estatais, incluindo Organizações Não-Governamentais (ONGs) e o próprio indivíduo, agora também detentor de direitos e obrigações, perante o sistema internacional. Tal como assevera Accioly, “a condição jurídica do homem, antes domínio dos sistemas de direito interno, prevista nas Constituições de alguns países, passa a ser objeto do direito internacional por meio da proteção internacional dos direitos fundamentais” (ACCIOLY, 2019, p. 24).

Todavia, é importante ressaltar a diferenciação entre o conceito de “ator” e “sujeito” internacional, enquanto o primeiro diz respeito àquele que exerce alguma forma de influência na dinâmica interestatal e está inserido dentro do campo de estudo da Relações Internacionais, o segundo pertence ao âmbito do Direito Internacional, sendo considerado sujeito com personalidade jurídica aquele que goza de direitos e obrigações. Deste modo, um sujeito não necessariamente é considerado um ator, e o contrário também é verídico. Embora distintas, tais conceituações são de suma importância para elucidar as mudanças ocorridas dentro do Direito e das Relações Internacionais, no que tange a revisão de suas terminologias, que por muito tempo permaneceram estanques na imagem do Estado.

Assim sendo, tais transformações se refletiram nas novas abordagens teóricas dentro das Relações Internacionais, com a ascensão de teorias críticas ao tradicionalismo, nos quais estudos sobre as mulheres, crianças e gênero foram iniciados. No âmbito jurídico, paulatinamente, novos sujeitos foram sendo representados a partir dos tratados, que, a partir de sua estrutura normativa, ditavam as prerrogativas de proteção aos direitos fundamentais, assim

como a responsabilização àqueles que o descumprissem, haja vista o princípio básico do direito, o *pacta sunt servanda*, que prevê a obrigatoriedade do cumprimento das normas entre as partes.

[...] a regra geral para se saber quem são os atores internacionais que possuem personalidade jurídica de direito internacional consiste em identificar se existe uma norma jurídica internacional no interior de uma fonte do direito internacional (a princípio, Tratados Internacionais) que atribua direitos, deveres e a possibilidade de responsabilização de um ator internacional. Caso haja essa previsão, entende-se que tal entidade é sujeito de direito internacional. (ACCIOLY, 2019, p. 75).

Partindo de outra vertente do direito, a área do Direito Internacional Humanitário (D.I.H.)³ também é fundamental para essa análise, tendo em vista que inaugura o debate em prol da defesa dos direitos humanos nos campos de guerra, a partir do estabelecimento de um conjunto de normas, que possui dois objetivos principais: limitar o recurso a determinados meios de combate nas hostilidades e proteger as pessoas expostas ao conflito (SWINARSKI, 2003, p. 36). A título de exemplificação, menciona-se dois ramos do D.I.H.: O Direito de Haia, que rege os procedimentos e condutas nas operações militares, de modo a restringir o acesso a determinados meios arriscados empregados contra o inimigo; e o Direito de Genebra considerado o “primeiro instrumento multilateral do Direito Internacional Humanitário” (SWINARSKI, 2003, p. 35). O Direito de Genebra já teve quatro convenções desde a sua criação em 1864, sendo a última datada de 1949, todos os tratados resultantes buscavam construir um aparato normativo que regulasse os conflitos armados e reduzisse os efeitos das hostilidades.

A 1ª Convenção, ocorreu em 1864 por iniciativa do recém-criado “Comitê Internacional da Cruz Vermelha”, seus artigos versavam sobre a proteção de feridos e enfermos, não apenas militares, mas também civis, contra atentados, maus tratos e abusos, além de determinar a preservação das unidades e estabelecimentos sanitários, transportes e materiais utilizados no atendimento às vítimas. Os termos da primeira convenção foram revisados na 2ª Conferência, em 1906, que estendeu as suas disposições à guerra marítima (CICV, 2016). A Terceira Convenção, de 1949, direcionava suas normas ao tratamento concedido aos prisioneiros de guerra, proibindo qualquer forma de desrespeito à sua integridade física e moral. No mesmo ano, uma problemática antiga levou à realização da Quarta Convenção e à adoção de novas

³ Swinarski conceitua o Direito Internacional Humanitário como sendo “o corpo de normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária especificamente destinado a ser aplicado aos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito escolherem livremente os métodos e meios utilizados na guerra ou que protege as pessoas ou os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito” (SWINARSKI, 2003, p. 18).

normas referentes à proteção de civis, visando salvaguardar sua dignidade e seus direitos básicos. Vale destacar a atuação categórica do Comitê Internacional da Cruz Vermelha na proposição dos artigos e em sua execução, a partir do trabalho em campo prestado às vítimas e à proteção aos envolvidos no conflito.

Entretanto, até então, não havia indícios no Direito Internacional Humanitário de referências a criança-soldado, “[...] isso pode ser consequência da falta de visibilidade do problema, mas também pode ser um indicador de que ele não [era] tão expressivo no passado como ele é agora” (PEREIRA, 2016, p. 14). Embora, em 1924, a Assembleia da Liga das Nações tenha adotado a Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, a Declaração não conseguiu o impacto e o reconhecimento internacional almejado, em virtude do contexto histórico que se delineava e o insucesso da Liga das Nações (SOUZA, 2002). Ainda assim, a Declaração de Genebra assentou as bases para formulação de documentos tais como a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959) e a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (FONSECA, 2004).

Ademais, a propagação intensiva de conflitos internos e seus efeitos nocivos sobre a população observados após às duas décadas subsequentes a última Convenção de Genebra de 1949, levou ao acréscimo de dois protocolos adicionais em 1977 ao seu texto base: os Protocolos I e II reforçavam às disposições acerca da proteção às vítimas dos conflitos armados, porém, o primeiro abarcava os casos internacionais e o segundo, pela primeira vez, dedica-se exclusivamente aos conflitos de âmbito não internacional (CICV, 2010). No que tangencia às crianças, ambos os protocolos fazem considerações a respeito do cuidado que elas carecem e a necessidade de resguardá-las contra qualquer forma de atentado ao pudor.

Quanto ao recrutamento infantil, o Protocolo I prescreve que as partes conflitantes devem tomar todas as medidas necessárias para impedir que menores de quinze anos participem ativamente das hostilidades junto às forças armadas, conforme destaca o seu artigo 77: “no recrutamento entre as pessoas que tenham atingido a idade de quinze anos, mas que não tenham atingido a idade de dezoito anos, as partes no conflito procurarão dar prioridade aos mais velho” (CICV, 1977, tradução nossa). Já o Protocolo II se demonstra mais incisivo em suas diretrizes a respeito desse tema, uma vez que proíbe explicitamente o recrutamento de menores de quinze anos pelas forças armadas, ainda assim, constata-se que em nenhum dos dois protocolos ocorre a criminalização do recrutamento de menores de 18 anos.

Embora não tenha obtido êxito em sua missão principal de coibir a eclosão de um novo conflito em escala global, a Liga das Nações deixou um legado importante no que diz respeito às atividades de cooperação engendradas por Organizações Internacionais, como a Organização

da Saúde e a Organização Mundial do Trabalho (atualmente conhecidas Organização Mundial da Saúde e Organização Internacional do Trabalho, respectivamente). Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a assinatura da Carta de São Francisco que deu origem à Organização das Nações Unidas (ONU), novas agências e órgãos foram incorporados à nova instituição internacional, pautada essencialmente por uma agenda econômica e social.

1.3. A atuação da ONU na garantia dos direitos infantis

Após o fracasso da Liga das Nações em refrear a eclosão de um novo conflito mundial, os países vencedores da Segunda Guerra Mundial se comprometeram a reafirmar o compromisso com a paz e a segurança internacional, a partir da assinatura da Carta de São Francisco em 1945, em uma Conferência nos Estados Unidos que contou com a presença de representantes de 50 países, cujo resultado foi a criação da Organização das Nações Unidas. Em conjunto, os países redigiram a Carta das Nações Unidas que, dentre outras coisas, objetivava promover o respeito aos tratados e demais fontes do Direito Internacional, a igualdade, a justiça, o progresso social, a liberdade (ONU, 1945), a fim de preservar a paz no sistema internacional e a tolerância entre os Estados, sob a égide dos direitos humanos. Assim como estabelece em seu primeiro artigo, a ONU tem como uma de suas prioridades:

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 05).

Em seu sétimo artigo, a Carta das Nações Unidas descreve a estrutura e a composição da Organização, na qual fazem parte os seguintes órgãos: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança (CS), um Conselho Econômico e Social (ECOSOC), um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça (CIJ) e um Secretariado (ONU, 1945).

Sumariamente, a Assembleia Geral é composta por todos os atuais 193 Estados-membros e corresponde ao espaço de deliberação acerca de temas concernentes aos princípios da Carta e seus órgãos constitutivos, ademais, seus membros outorgam ao Conselho de Segurança⁴ a responsabilidade de salvaguardar a paz e a segurança internacionais e se comprometem a respeitar e executar as decisões do Conselho (ONU, 1945). No tocante ao

⁴ Atualmente o Conselho de Segurança é composto por 15 membros, sendo 10 não-permanentes e 5 permanentes (Estados Unidos, Rússia, China, França e Reino Unido).

Conselho Econômico e Social, como o nome sugere, tem por finalidade engendrar esforços na confecção de estudos e pesquisas relativos a assuntos de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos (ONU, 1945, p. 38), com vistas a acompanhar e garantir o cumprimento dos direitos humanos.

O Conselho de Tutela, por sua vez, tinha como intuito administrar, fiscalizar e proteger a população de territórios sem governos próprios, todavia, o órgão se encontra inoperante desde 1997. Outro órgão extremamente importante é a Corte Internacional de Justiça que visa deliberar sobre casos de controvérsias entre os Estados, quando solicitado por estes, e auxiliar juridicamente os demais órgãos e agências especializadas da ONU, tendo como base o direito internacional. Por fim, o Secretariado se trata do órgão administrativo, representado por um secretário-geral, cujas incumbências principais são coordenar as ações e iniciativas dos demais órgãos, alertar o Conselho de Segurança da ONU acerca de qualquer questão que possa ameaçar a paz e segurança internacionais e realizar a entrega de um relatório anual à Assembleia Geral (ONU, 1945).

A criação da Organização das Nações Unidas e seus respectivos órgãos evidencia a preocupação internacional com a manutenção da segurança e da paz, dado a conjuntura política, econômica e social daquele período, no qual o mundo se recuperava dos efeitos das duas Grandes Guerras. Ademais, a defesa e a promoção dos direitos humanos compõem os princípios basilares da Carta fundadora da Organização e norteiam as ações dos órgãos recém-criados e de suas agências especializadas. Um exemplo de tal assertiva é a primeira resolução da Assembleia Geral de 1946 que, dentre muitas coisas, postulava o uso pacífico da energia atômica e a eliminação de armas atômicas e de destruição em massa (ONU, 1946). No que tange a agenda de segurança, em 1948, a primeira operação de manutenção de paz (*peacekeeping*) foi estabelecida pela ONU, a *United Nations Truce Supervision Organization* (UNTSO), cujo objetivo era garantir a estabilidade do Oriente Médio e o cumprimento dos acordos de cessar-fogo.

Ademais, o ano de 1948 foi particularmente simbólico para a consolidação dos direitos fundamentais, em virtude da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro daquele ano. A Declaração está alicerçada nos princípios da Carta de São Francisco e reafirma os deveres dos Estados-membros no que tange ao cumprimento das diretrizes firmadas e das normas do direito internacional. No tocante às crianças, a Declaração afirma em seu 25 artigo que “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (ONU, 1948).

Embora não mencione diretamente às crianças envolvidas em conflitos armados, a ONU já havia voltado sua atenção para a situação de vulnerabilidade à qual as crianças se encontravam. De maneira que o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral, a princípio com o intuito de fornecer o atendimento emergencial a milhões de crianças e atender às suas necessidades básicas nas regiões mais assoladas pela guerra, mas sua atuação demonstrou-se tão primordial que se estabeleceu como uma agência permanente das Nações Unidas em 1953, resultando na ampliação do seu escopo de atuação, que agora se estendia para todo o globo.

O Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) foi criado em 1946, após a Segunda Guerra Mundial. Nosso mandato era claro: ajudar crianças e jovens cujas vidas e futuros estavam em risco – independentemente do papel que seu país tivesse desempenhado na guerra. O que importava para o UNICEF era alcançar todas as crianças necessitadas, protegendo os direitos das crianças de sobreviver, prosperar e atingir todo o seu potencial. (UNICEF, 2020, n.p. tradução nossa).

Assim sendo, os Estados, as Instituições Governamentais e Não-Governamentais buscaram responder aos efeitos devastadores causados pelo flagelo da guerra, que culminou na morte de cerca de 40 milhões de civis entre 1939-1945 (ONU, 2021). Vale destacar que, neste mesmo período, o governo da Alemanha nazista perseguiu e executou cerca de 6 milhões de pessoas, dos quais aproximadamente 1,5 milhão eram meninos e meninas (ONU, 2012), sendo uma delas a jovem Anne Frank, morta em um campo de concentração, que ficou mundialmente conhecida pela sua história retratada e encontrada em seu diário, contendo os relatos de uma criança que vivenciou tempos perversos marcados pela barbárie, violência e intolerância. Além das perdas irreparáveis, a guerra provocou um aumento significativo no número de refugiados, migrantes e pessoas vivendo em condições de extrema pobreza, principalmente nos países em desenvolvimento, que já careciam de uma estrutura política, econômica e social.

Sendo assim, a atuação dos organismos internacionais demonstrou-se cada vez mais indispensável, o UNICEF, por exemplo, forneceu alimentos, assistência médica, proteção e acolhimento às crianças ao redor de todo o planeta. A partir daquele momento diversas agências especializadas surgiram na ONU, com o intuito de responder às necessidades da população fragilizada, como o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), criado em 1950, a partir de uma resolução da Assembleia Geral, cujas atividades iniciaram em janeiro de 1951, “com um mandato inicial de três anos para reassentar refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial” (ACNUR BRASIL, 2020). De modo

semelhante ao UNICEF, o ACNUR veio a se tornar, anos mais tarde, uma agência permanente das Nações Unidas, estendendo sua assistência a refugiados, deslocados e apátridas ao mundo todo (ACNUR, BRASIL), por fim, sua atuação foi tão relevante e efetiva que o Alto-Comissariado conquistou dois prêmios Nobel da paz (1954 e 1981).

Conforme exposto no capítulo 1, a constatação da condição de vulnerabilidade da população civil em áreas de conflitos armados, demonstrou a necessidade do robustecimento dos instrumentos legais de proteção aos direitos fundamentais que mitigassem os efeitos da guerra, levando à criação de normas internacionais que deram forma ao Direito Internacional Humanitário (DIH), no qual as Convenções de Haia e Genebra serviram de alicerce. Ao longo do século XX, as Organizações Internacionais desempenharam um importante papel como palco de discussão entre os Estados sob questões tangentes aos direitos humanos e local de formulação de tratados, que não apenas reafirmavam os princípios das convenções anteriores, mas também incorporavam novos assuntos e problemáticas, até então pouco investigadas, como o caso das crianças envolvidas em conflitos armados. De fato, as crianças passaram a integrar a agenda de segurança das OIs com maior ênfase a partir do momento que os dados comprovaram que uma parcela representativa das crianças vivia em ambientes hostis e nocivos ao seu desenvolvimento.

Em 1950, a perspectiva mudou drasticamente – mas apenas para alguns.

Para os países mais ricos da época – na Europa, Australásia, América do Norte e algumas partes da América do Sul – a mortalidade infantil caiu para menos de 5% (1 em 20). [...].. Grandes melhorias nos padrões de vida, conhecimento e cuidados médicos, nutrição, água e saneamento e tratamento de doenças transformaram os resultados para mães e filhos. Pela primeira vez em milênios, a maioria dos pais não perderia um filho. A mortalidade infantil ainda era bastante comum, mas não mais a norma. Mas 1950 também foi um mundo dividido. As taxas de mortalidade infantil no resto do mundo ainda eram inimaginavelmente altas. Com um em cada três filhos (às vezes mais) morrendo nos primeiros anos, a maioria dos pais na África, Ásia e grande parte da América do Sul provavelmente ainda estava perdendo vários filhos. (RITCHIE, 2018, n.p., tradução nossa, grifo nosso).

À vista disso, em 1959, a Declaração dos Direitos das Crianças foi promulgada por unanimidade pela Assembleia Geral da ONU, visando a proteção destas contra qualquer tipo de abuso e exploração, incluindo a proibição do trabalho infantil. Ainda que houvesse diferenças expressivas entre nações ricas e aquelas em desenvolvimento, nitidamente as ações dos diferentes organismos internacionais e não-governamentais foram determinantes para a obtenção de importantes resultados, como a queda de 27,57% da participação global de crianças de 10 a 14 anos como força de trabalho em 1950, para 14,65% na década de 1990 (BASU, 1999,

pp. 1.083-1.119), um ano após a Convenção dos Direitos das Crianças (1989), além disso, também foi observado uma diminuição na taxa de mortalidade infantil em todo o mundo.

O cenário geopolítico mundial do pós-Segunda Guerra esteve marcado pela divisão entre dois polos ideológicos: o capitalismo, representado pelos Estados Unidos, e o socialismo, conduzido pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), cada um objetivando expandir suas zonas de influência, um dos motivos aos quais ambos defendiam o processo de descolonização dos continentes africano e asiático, buscando cooptar as lideranças locais e trazê-las para sua esfera de controle. Todavia, também havia uma forte pressão internacional em defesa dos movimentos pró-independência em regiões que ainda estavam subjugadas a nações imperialistas europeias. A ONU, por exemplo, respaldada nos princípios da Carta das Nações, exigia o cumprimento do princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos (Art. 1), ao qual todos os Estados-membros haviam se comprometido inicialmente.

Através da Resolução 1654 (XVI), de 27 de Novembro de 1961, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) criou o Comité Especial para a Implementação da Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais, que ficou conhecido como Comité de Descolonização (CD). A sua missão era implementar a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais que tinha sido adoptada em 1960, através da aprovação da Resolução 1514 (XV), de 14 de Dezembro, na qual se defendia que todos os povos tinham o direito de decidir livremente qual o seu estatuto político e o seu modelo de desenvolvimento económico, social e cultural. (SANTOS, 2009, p. 01).

A década de 1960 foi um período caracterizado por inúmeros movimentos independentistas que obtiveram êxito em sua empreitada. Porém, embora tenham se livrado das amarras do colonialismo, as nações recém-independentes saíram fragilizadas e careciam de uma estrutura política, econômica e social, de modo que ficaram dependentes do apoio estrangeiro. Com o surgimento de novos Estados no sistema internacional, a Organização das Nações Unidas registrou o maior aumento no número de membros no ano de 1960, com a entrada de: Camarões, República Centro-Africana, Chade, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Chipre, Daomé (atual Benin), Gabão, Costa do Marfim, República Malgaxe (atual Madagascar), Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Somália, Togo, Alto Volta (atual Burkina Faso). Nos anos subsequentes, outros países passaram a integrar a Organização, que continuou a expandir seu quadro de membros com a dissolução da URSS em 1989, de modo que a ONU tinha agora como principal missão auxiliar tais nações em seu processo de reconstrução e desenvolvimento.

Assim como afirma Paiva (2016, p. 31), “a desintegração da União Soviética e a inexistência de uma ameaça clara aos países Ocidentais proporcionou que outros fatores até então obscurecidos ou ignorados pelo contexto da Guerra Fria fossem reinterpretados nesse contexto e designados como ameaças”, levando a ressignificação da ideia de segurança. Dessa forma, com a nova ordem estabelecida pelo fim da Guerra Fria e na ausência de um elemento ameaçador à paz mundial, outros temas passaram a compor a agenda de segurança, envolvendo questões e atores não-estatais, superando a visão tradicional de segurança, que até então detinha um foco puramente estatal, de ameaça a soberania.

[...] Desde a década de [19]70, emergiram em vários círculos acadêmicos, novas propostas e formulações alternativas que questionavam esse conceito tradicional de segurança, tais como: a segurança comum, abrangente, cooperativa, coletiva, global, etc. E todas essas concepções alternativas, abriram caminho para que na década de 90, se formulasse o conceito de **Segurança Humana**. Em linhas gerais, pode-se dizer que a Segurança Humana foca o indivíduo e não o Estado, como o sujeito de segurança. **O Estado é o meio pelo qual o indivíduo pode ter o seu bem estar, liberdade e direitos garantidos e efetivados.** (OLIVEIRA, 2009, p. 68, grifo nosso).

Ainda em linha com esse novo olhar sistêmico das Organizações Internacionais, em 1989 é publicada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção dos Direitos da Criança, resultado de um projeto conjunto internacional motivado pela necessidade de promover de modo mais efetivo e influente os direitos infantis. A Convenção alcançou a amplitude desejada, “criando um texto normativo cujos parâmetros são flexíveis, adaptáveis às diferentes realidades dos Estados Partes e, por isso mesmo, sendo referência para as políticas legislativas desses últimos” (SOUZA, 2002, s/p), a Convenção ficou reconhecida como a legislação com maior número de países signatários e ratificadores já registrado. Embora inicialmente não abordasse a condição das crianças-soldado, ela foi um marco para a afirmação da criança como ator social e sujeito de direitos, tal como assinala seu art. 9:

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, ofensas ou abusos, negligência ou tratamento displicente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do tutor legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. (UNICEF, 1989, art. 9).

A datar do século XXI, três protocolos facultativos foram adicionados ao texto base da Convenção, com o fito de abarcar problemáticas e preocupações a nível internacional, que até

então não possuíam um aparato legal e normativo próprio, no qual os indivíduos poderiam se apoiar. O primeiro entrou em vigor em janeiro de 2002 e aborda crimes como a venda de crianças, a Prostituição e a Pornografia Infantil, já o segundo protocolo, por sua vez, enfoca o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, estando em vigor desde fevereiro de 2002, e, por fim, o último foi adotado em 2014, fazendo referência aos Procedimentos de Comunicação, voltado as orientações às vítimas sobre os canais de denúncias que elas podem recorrer em caso de violação aos direitos previstos em qualquer um dos dispositivos que o Estado faça parte, além de esclarecer as tratativas nesses casos.

Evidencia-se, assim, que as agendas de discussão nos debates públicos internacionais ampliaram a variedade dos temas abordados e, nitidamente, os direitos humanos tiveram uma posição central desde a década de 1970. Ademais, vale destacar a relevância das chamadas Conferências temáticas da ONU a partir dos anos 90, com o fim da Guerra Fria, que envolveram desde Convenções sobre os direitos humanos a discussões sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento social, sempre com o intuito de estimular o multilateralismo e a cooperação nas resoluções de problemas globais.

A década das Conferências temáticas da ONU nos anos 1990 e as novas preocupações que permeavam a agenda de política internacional são resultados da reforma institucional da Organização das Nações Unidas que estava ocorrendo desde a década de 1970, a partir da qual os direitos humanos ocuparam um papel prioritário e norteador. Além disso, as missões de paz coordenadas pelo Conselho de Segurança da ONU também são exemplos da mudança de perspectiva quanto à segurança internacional, uma vez que o foco das operações está na proteção da população civil, na garantia de seus direitos básicos, no cumprimento dos acordos entre partes conflitantes, na preservação da ordem política e social, entre outros. Em suma, tal como trazido no informe do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) de 1994, a segurança humana preza pela eliminação de ameaças à vida e ao bem-estar dos indivíduos, com o intuito de garantir a segurança em suas diferentes formas: econômica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária e política (OLIVEIRA, 2009, p. 72).

O propósito do Conselho de Segurança, em garantir os direitos humanos e manter esse lema como um de seus fundamentos básicos, persistiu no decorrer da década de 1990, com pautas dedicadas a proteção do indivíduo e seus direitos, abarcando a proteção das crianças em situações de conflitos armados na agenda de segurança internacional, asserções não tradicionais resultantes da reciprocidade das ações entre ONGs⁵ e órgãos da ONU (REBELO, 2017). Uma

⁵ Entre essas coalizões, há ONGs, como a *Watchlist on Children and Armed Conflict* e o *NGO Working Group on Women, Peace, and Security*.

exemplificação da mudança na orientação da agenda do Conselho de Segurança em relação ao envolvimento de crianças em conflitos armados é a resolução 1261 de 1999, que reafirma a forte condenação ao recrutamento de menores e sua participação ativa nas hostilidades e salienta o impacto prejudicial e generalizado do conflito armado sobre as crianças, assim como as consequências a longo prazo para a paz e a segurança⁶. Assim sendo, em sua primeira resolução específica sobre “Crianças e Conflitos Armados”, o Conselho de Segurança:

Condema veementemente o direcionamento de crianças em situações de conflito armado, incluindo assassinato e mutilação, violência sexual, sequestro e deslocamento forçado, recrutamento e uso de crianças em conflitos armados em violação do direito internacional e ataques a objetos protegidos pelo direito internacional, incluindo locais que costumam ter uma presença significativa de crianças, como escolas e hospitais, e apela a todas as partes interessadas para que ponham fim a tais práticas⁷. (S/RES/1261, 1999).

No ano seguinte a publicação da primeira resolução sobre crianças-soldado, o Conselho de Segurança adota a resolução 1314, que também aborda a temática, reiterando o compromisso dos Estados em respeitar as leis e princípios internacionais estipulados pelas Convenções de Genebra e seus protocolos adicionais, pela Convenção dos Direitos das Crianças promulgada em 1989 e seus protocolo facultativo do ano 2000, referente ao envolvimento das crianças em conflitos armados. Ademais, a resolução faz menção à Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil instituída pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999, que abarca entre suas disposições a proibição do recrutamento forçado ou obrigatório de menores de 18 anos. Por fim, destaca a necessidade de os Estados prezarem pelo desarmamento, a desmobilização e a reintegração de crianças combatentes, a fim de integrar tais pautas no processo de negociação e acordos de paz entre as partes.

A resolução do Conselho de Segurança também reafirma a necessidade de julgar e responsabilizar criminalmente aqueles que cometem qualquer ato que infrinja as normas previstas pelo Direito Internacional Humanitário, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Estatuto de Roma, que deu origem ao Tribunal Penal Internacional (TPI) em 1998. Destarte, o TPI objetiva punir indivíduos responsáveis pela prática de crimes internacionais como: crimes contra a humanidade, genocídios, crimes de agressão e crimes de guerra, no qual

⁶ Doc. ONU: S/RES/1261 (1999). 30 ago. 1999. *Working Group on Children and Armed Conflict*

⁷ Texto original: “Strongly condemns the targeting of children in situations of armed conflict, including killing and maiming, sexual violence, abduction and forced displacement, recruitment and use of children in armed conflict in violation of international law, and attacks on objects protected under international law, including places that usually have a significant presence of children such as schools and hospitals, and calls on all parties concerned to put an end to such practices”.

inclui-se a participação ativa de menores de quinze anos nas Forças Armadas Nacionais e em grupos armados. Embora o escopo de atuação do Tribunal se restrinja aos nacionais dos Estados signatários, sua institucionalização simbolizou o interesse coletivo em pôr fim às violações contra a integridade humana e à impunidade dos responsáveis por tais práticas. À título de exemplificação, em 2012, o Tribunal Penal Internacional condenou Thomas Lubanga, ex-líder do movimento rebelde, “A União dos Patriotas Congolese” na República Democrática do Congo, a 14 anos de prisão, pelo recrutamento de crianças entre 2002 e 2003.

2. O CASO DAS CRIANÇAS ENVOLVIDAS EM CONFLITOS ARMADOS

As reformas institucionais da Organização das Nações Unidas e a centralização dos direitos humanos levaram a uma revisão do conceito de segurança internacional, partindo da perspectiva de que a preservação dos direitos dos indivíduos é tão importante quanto a defesa do Estado, levando ao surgimento de uma nova abordagem, a segurança humana. Uma inflexão no campo teórico, desenvolvida a partir da escola de Copenhague, e institucional, na figura da ONU e suas reformas. Dentro desse contexto, novos atores passaram a ser integrados ao debate público internacional, incluindo as crianças, tendo em vista que cada vez mais fica nítido as novas dimensões dos conflitos, que se tornavam cada vez mais brutais e prejudiciais à população civil, principalmente em áreas conflituosas e carentes.

Com o foco cada vez mais direcionado a segurança do indivíduo e às suas necessidades básicas, os Estados e os organismos internacionais passaram a se preocupar com o elevado número de crianças que vivem em zonas de conflitos armados, uma vez que as hostilidades as impedem de ter acesso à educação, aos cuidados básicos, à alimentação de qualidade, além de estarem expostas à violência e vulneráveis a ataques e abusos. Diante disso, elas se tornaram parte integrante da agenda de segurança internacional, com o intuito de coibir práticas transgressoras aos direitos fundamentais e punir os perpetradores da violência, a partir de um trabalho coletivo que envolve ações dos Estados e de Organismos Internacionais.

Dessa forma, o objetivo do capítulo é abordar um dos casos mais graves de violação aos direitos humanos, que é a utilização de crianças em conflitos armados, já definido como um crime de guerra pelo Estatuto de Roma, mas que ainda se demonstra uma problemática. O estudo se baseará na análise na conceituação da expressão “crianças-soldado”, nas formas de recrutamento infantil, seguido de uma investigação aplicada à realidade da República Democrática do Congo. Por fim, o capítulo será concluído mediante explicação das implicações do emprego de crianças como combatentes para sua saúde física, psicológica e mental, além dos desafios para seu processo de reintegração social quando libertadas.

2.1. Quem são as crianças-soldado e quais são as formas de recrutamento

As mudanças nas configurações sistêmicas e estruturais dos conflitos⁸, principalmente pós-Guerra Fria, conferiram maior brutalidade e violência aos confrontos, que não faziam distinção entre combatentes e civis (NORTE, 2015) e, conseqüentemente, era indiferente quanto a presença de crianças, muitas das quais são recrutadas ou sequestradas para participar diretamente das hostilidades e/ou exercerem outras funções à grupos beligerantes. Sem embargo, a utilização de crianças como combatentes não é recente, há indícios do envolvimento de crianças desde muitos séculos atrás, como na Cruzada das Crianças (1212), na Guerra Civil Americana, na Guerra do Paraguai (PAIVA, 2016) nas duas Guerras Mundiais, na Guerra do Vietnã e em inúmeros outros confrontos (WATSON, 2006, p. 244).

Mais recentemente, o UNICEF designou esta última década como a mais mortal para as crianças que vivem em zonas de conflitos, haja vista que o órgão da ONU documentou 170 mil violações graves contra crianças no referido período, enfatizando que a maioria delas foi vítima de assassinatos, mutilações, sequestros⁹, violência sexual e recrutamento de grupos armados, estimando-se cerca de 10 mil violações apenas no primeiro semestre de 2019 (ONU, 2019). Além disso, a ONU verificou 10.677 casos de crianças mortas ou mutiladas em 2017, representando um aumento de quase 6% em relação ao ano anterior (SAVE THE CHILDREN, 2019, p. 20). Ademais, o número de casos de recrutamento forçado e uso de crianças em conflito aumentou 3% de 2016 a 2017, com relatos de mais de 8.000 meninas e meninos sendo recrutados por grupos armados não estatais, nacionais ou afiliados ao estado (*idem*). O número de casos verificados quadruplicou na República Centro-Africana, dobrou na República Democrática do Congo e aumentou significativamente na Somália, enquanto o número de casos verificados no Sudão do Sul, Nigéria, Síria e Iêmen persistiu em níveis alarmantes (SAVE THE CHILDREN, 2019, p. 20).

Raramente os tratados internacionais atrelam as crianças-soldado a outros efeitos que não ao seu envolvimento direto na frente de batalha, todavia, conforme será ilustrado ao longo do capítulo, as crianças desempenham diferentes papéis como membros dos grupos armados, por conta disso, para a escrita da presente produção será utilizado a conceituação mais recente

⁸ A cientista política Mary Kaldor afirma que a nova configuração dos conflitos resultou nas chamadas “novas guerras”, isto é, as guerras da era da globalização. “Normalmente, ocorrem em áreas onde os estados autoritários foram muito enfraquecidos como consequência da abertura ao resto do mundo. Em tais contextos, a distinção entre Estado e não Estado, público e privado, externo e interno, econômico e político, e até guerra e paz, está se desfazendo. Além disso, a quebra dessas distinções binárias é causa e consequência da violência” (KALDOR, 2013, p. 02, tradução nossa).

⁹ Em 2017, os casos verificados de rapto de crianças aumentaram 62% em relação ao ano anterior, totalizando 2.556 notificações (SAVE THE CHILDREN, 2019, p. 21).

estabelecida pelos Princípios de Paris sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados, na qual define-se que:

Uma criança associada a uma força armada ou grupo armado” refere-se a qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade que seja ou tenha sido recrutada ou usada por uma força armada ou grupo armado em qualquer capacidade, incluindo, entre outros, crianças, meninos e meninas, usadas como lutadoras, cozinheiras, carregadoras, espiãs ou para fins sexuais. Não se refere apenas a uma criança que está participando ou participou diretamente das hostilidades¹⁰. (PRINCÍPIOS DE PARIS, 2007, p. 7).

A escolha de crianças como parte integrante dos conflitos armados se deve a uma série de fatores, uma das razões seria a facilidade em condicionar seu comportamento e persuadi-las com mais rapidez do que os adultos. Segundo Morini (2010, p. 188, tradução nossa), as crianças, de fato, são mais obedientes e dúcteis do que os adultos e, portanto, são mais facilmente persuadidas ou forçadas a cometer atrocidades¹¹. Por conseguinte, o recurso à coação e a violência nos treinamentos leva à obediência imediata, sem que haja contestações ou questionamentos, como provavelmente ocorreria por um adulto (NORTE, 2015).

Os atributos físicos das crianças são outro fator considerado pelos grupos armados na seleção de seus combatentes, tendo em vista que o tamanho, peso e agilidade das crianças as tornam mais compatíveis a realização de certas atividades, como plantar e detectar minas terrestres e recuperar armas de cadáveres (MORINI, 2010, p. 197). De modo geral, as crianças são destinadas para funções variadas, “desde funções de apoio ou suporte, nomeadamente como carregadores ou mensageiros até funções mais complexas de participação direta nas hostilidades, como combatentes” (NORTE, 2015, p. 5).

Além disso, os anos de conflitos que assolaram países como a RDC, Uganda, Sudão e Afeganistão, limitaram a quantidade de soldados adultos disponíveis, contribuindo para que as milícias e forças armadas optassem pela utilização de crianças, de modo a preencher os espaços vazios deixados por guerras passadas. Entretanto, em razão da inexistência de inibições e senso de responsabilidade, as crianças podem ser persuadidas a cometer atos de extrema violência,

¹⁰ Texto original: “A child associated with an armed force or armed group” refers to any person below 18 years of age who is or who has been recruited or used by an armed force or armed group in any capacity, including but not limited to children, boys and girls, used as fighters, cooks, porters, spies or for sexual purposes. It does not only refer to a child who is taking or has taken a direct part in hostilities”.

¹¹ Texto original: “Children, in fact, are more obedient and ductile than adults and hence are more easily persuaded or forced into committing atrocities.”

que podem ser agravados pelo fornecimento de tranquilizantes, álcool, maconha e outras drogas, que visam a ampliação da impulsividade das crianças¹² (MORINI, 2010, pp. 196-197).

Por outro lado, se faz necessário compreender quais seriam as circunstâncias que contribuem para o alistamento “voluntário” das crianças aos grupos beligerantes. Há inúmeras razões que levam a tal ato, dentre elas: 1) a vulnerabilidade socioeconômica ao qual essas crianças estão sujeitas; 2) a desestruturação familiar desencadeada pelos incessantes conflitos, que culminam na morte de membros da família, deslocamentos, desaparecimentos e separações forçadas (MARTUSCELLI apud NWOKO, 2011, p. 12); 3) a falta de perspectiva por parte da criança e de seus familiares no que tange a melhorias na qualidade de vida, no provimento de serviços básicos e na criação de oportunidades de emprego; 4) a falta de investimento por parte do aparelho estatal em setores essenciais, como saúde, educação e segurança; 5) as falsas promessas dos recrutadores quanto a garantia de uma vida melhor. Além disso, a ONG *Save The Children* elenca outras motivações que podem levar a associação das crianças aos grupos armados, a grande maioria relacionada a busca por vingança, poder, status, respeito, proteção, propósito, pertencimento e aventura, além do desejo de proteger sua família e comunidade (SAVE THE CHILDREN, 2021).

De modo geral, todos os fatores listados estão intrinsecamente ligados a problemas estruturais e conjunturais, evidenciados na pobreza e na precarização dos direitos sociais, que tornam as crianças mais vulneráveis ao recrutamento forçado e ao alistamento. Por fim, importante reiterar que o cenário por trás da voluntariedade é extremamente complexo e desmotivador, dado que a decisão ocorre em circunstâncias nas quais inexitem melhores alternativas. Eis a relevância da assistência humanitária e dos programas oferecidos pelas Organizações Internacionais Governamentais e Não-Governamentais, em parceria com instituições privadas e a sociedade civil.

Assim como assevera Morini (2010), a perpetuidade das guerras internas torna as crianças ainda mais vulneráveis ao recrutamento, uma vez que desestabilizam comunidades e destroem famílias. “Crianças em campos de refugiados e aquelas separadas de suas famílias estão em maior risco de recrutamento em grupos armados, onde podem ser forçadas a cometer atrocidades contra suas próprias famílias, amigos e comunidade” (MORINI, 2010, p. 189). Ademais, uma pesquisa, realizada em 2013, atesta os efeitos nocivos para a saúde psicológica

¹² Texto original: “Many are given drugs and alcohol to agitate them and make it easier to break down their psychological barriers to fighting or committing atrocities. Consequently, a lot of these child soldiers report psycho-social disturbances ranging from nightmares and uncontrollable angry aggression to strongly anti-social behaviour and substance abuse, even after their return to civilian life” (NWOKO, 2011, p. 13).

das crianças envolvidas nas hostilidades, nela 50 meninos congolese foram indagados acerca do evento mais traumático que vivenciaram enquanto crianças-soldado, na qual 88% deles responderam a punição severa ou vingança. Outrossim, mais de 70% também alegaram falta de comida e água, trabalhos forçados, como carregamento de cargas pesadas, além de serem expostos a situações de extrema violência como espancamentos e mutilação (LIRA, 2016, p. 30).

Dessarte, a necessidade de acompanhamento e assistência aos menores envolvidos com os grupos guerrilheiros é indubitável, tendo em vista que as crianças acabam sofrendo graves distúrbios psicológicos, estresse pós-traumático, inseguranças, deficiências físicas e sequelas irreparáveis. As meninas-soldado, se encontram em uma posição ainda mais grave, visto que muitas delas engravidam durante o período que permanecem com o grupo beligerante, vítimas de estupros recorrentes¹³, raramente recebendo cuidados pré-natal, expondo-as a sérios problemas de saúde, incluindo mortalidade materna (PIMENTEL, 2013, p. 13), ademais, os constantes abusos sexuais as expõem a diversas doenças sexualmente transmissíveis, como o HIV¹⁴.

Em uma entrevista concedida ao UNICEF, Emmanuel, uma ex-criança-soldado, que conseguiu escapar e ser amparado pelo UNICEF, afirmou que “há outras crianças no mato que não ousam voltar porque têm medo de serem rejeitadas” (DIKOBÓ, 2020, n.p. tradução nossa), acrescentando que elas necessitam de ajuda para que consigam retornar a suas famílias. No que diz respeito a esse acolhimento e auxílio, o Fundo vem desempenhando um papel crucial, posto que contribuem através de apoio médico, acompanhamento psicológico e educacional, com o intuito de facilitar a reintegração das crianças e auxiliar na formação vocacional de tais jovens e, deste modo, possibilitar melhores condições de vida e oportunidades. Embora não haja dados exatos sobre o número de crianças-soldado na República Democrática do Congo, o UNICEF e seus parceiros estimam que na região do Kasai, entre 5.000 e 10.000 crianças foram associadas às milícias e mais de 3.000 foram recrutadas nas províncias Tanganica e Kivu do Sul (UNICEF, 2018).

¹³ Embora tenha sido afirmado como um crime de guerra pelo Estatuto de Roma, os casos de violência sexual contra crianças são relatados constantemente por aquelas que são libertadas.

¹⁴ A AIDS afeta centenas de milhares de crianças há muito tempo em todo o mundo, incluindo aquelas que não são recrutadas. “Ações de prevenção e tratamento para crianças permanecem entre os mais baixos. Em 2019, quase metade das crianças em todo o mundo não receberam os antirretrovirais. No mesmo ano, 320 mil crianças e adolescentes foram infectados com HIV e cerca de 110 mil crianças morreram de Aids” (ONU, 2020).

2.2. As crianças-soldado na República Democrática do Congo

Embora o UNICEF mencione a ocorrência do recrutamento infantil em países como Afeganistão, Mali, Síria e Iêmen, 40% das crianças-soldado se localizam no continente africano, distribuídas por pelos 17 territórios, principalmente em países como Angola, Serra Leoa, República Democrática do Congo, Burundi e Sudão (MORINI, 2010, p. 189), onde o recurso a crianças-soldado, seja pelo próprio aparelho estatal, ou por grupos rebeldes, insurgentes, dissidentes ou similares tem sido testemunhado e duramente condenado pela comunidade internacional (*idem*). A República Democrática do Congo (RDC), foco do caso analisado, permanece marcado pela forte exploração infantil. No que diz respeito às crianças-soldado da RDC, mais de 3 mil casos foram reportados no país em 2017, segundo relatório do UNICEF. Destarte, a situação é realmente preocupante, o número de crianças vivendo em áreas de confronto é o dobro do registrado há 15 anos, equivalente a cerca de 415 milhões de menores de idade, quase uma em cada seis crianças no mundo, conforme atesta o relatório da ONG *Save the Children* de 2018.

Fazendo uma breve alusão histórica, enquanto um primeiro-ministro inglês ganhava a eleição de 1959 com o slogan “Você nunca esteve tão bem” (HOBBSAWM, 1995, n.p.), a crise política e econômica se acentuava progressivamente no continente africano. Na RDC, no mesmo supracitado, 27,35% dos recém-nascidos morriam antes de completar cinco anos (UN Population Division, 2022) e a expectativa de vida no país (40,6 anos) se aproximava da taxa do Reino Unido de 1838¹⁵. Assim, desde as duas grandes guerras que assolaram o país de 1996 a 1998, a República Democrática do Congo encontra-se em Estado de Violência (CASTELLANO, 2011). Embora venha apresentando um decréscimo na taxa da mortalidade infantil desde o fim da Segunda Guerra do Congo e tenha aumentado sua expectativa de vida, a situação do país ainda se demonstra desfavorável diante de um governo fragilizado e incapaz de manter uma administração consistente que garanta a qualidade de vida da população, haja vista, por exemplo, os conflitos armados entre as milícias e o governo, em sua maioria são financiados pela exploração de minerais valiosos de maneira ilegal (BERNARDES e MAIA, 2019).

Infelizmente, hoje o Congo tem todos os ingredientes para um levante violento: uma elite política impopular, padrões de vida em declínio, inflação maciça, crescente desigualdade econômica, repressão brutal de dissidentes, um sistema de justiça injusto, crescentes movimentos de protesto e

¹⁵ OUR WORLD IN DATA.

proliferação de grupos armados. Além disso, as gerações mais jovens de hoje não têm a memória desanimadora de tentativas fracassadas de derrubar seus governantes. (WEISS; CARAYANNIS, 2019, n.p., tradução nossa).

Tendo em vista a fragilidade do governo central na RDC, muitos estudiosos buscaram uma explicação para o atual cenário congolês além das raízes coloniais, a partir da Teoria do Estado Falido. Esta teoria, em linhas gerais, é específica aos países descolonizados que estabeleceram seus governos autônomos recentemente, esses países, por sua vez, embora conquistassem sua independência, mantiveram-na teoricamente, uma vez que na prática permaneceram fortemente dependentes do auxílio externo, essencialmente ocidental. Quando se tornam incapazes de proporcionar os valores básicos aos seus cidadãos, tais como segurança, liberdade, ordem, justiça e bem-estar (JACKSON e SØRENSEN, 2007, p. 22), estes Estados falham, e, por isso, recebem o título de Estados falidos. Em virtude de tantas debilidades, carências e inconsistências em seu sistema político, a República Democrática do Congo nitidamente não possui as condições necessárias para a assistência às crianças-soldado quando estas são finalmente libertadas e, claramente, carece de medidas de proteção que impossibilitem que tais jovens sejam recrutados novamente.

Em Kasai, uma das regiões mais pobres do país e mais afetadas por conflitos internos, o UNICEF mantém o “*Tshikapa Transit and Orientation Centre*” para crianças libertadas das milícias, criando também outros dois centros semelhantes – um para meninos e outro para meninas – em Kananga (UNICEF, 2018). Conforme constata o coordenador do centro de Tshikapa, algumas crianças são encontradas nas ruas e são trazidas por organizações não-governamentais, outras, são detidas pela polícia e pelas forças de segurança, e entregues pelo UNICEF (*idem*). Em 2019, 3.073 crianças anteriormente associadas às forças armadas e grupos armados foram acolhidas e receberam os atendimentos apropriados (DIKOBBO, 2020). Entretanto, dados do UNICEF (2018) destacam que 3,8 milhões de pessoas na região de Kasai precisavam de assistência humanitária, incluindo 2,3 milhões de crianças, e cerca de 60% das milícias da região eram compostas por crianças, já em 2019, o Fundo alertou para a condição alarmante de 260.000 crianças que padeciam de desnutrição aguda grave.

Devido à grande pressão internacional para impossibilitar a participação das crianças nos conflitos armados, medidas foram sendo implementadas no decorrer da história da RDC. Em 2000, Laurent Kabila, “emitir um decreto presidencial anunciando a intenção do governo de desmobilizar grupos vulneráveis, incluindo as crianças-soldado, do exército congolês” (LIRA, 2016, p. 33), mesmo ano da instituição do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados pela

ONU. Tal protocolo, por sua vez, visa assegurar maior proteção às crianças, de modo a impedir que menores de 18 anos participem ativamente das hostilidades, além disso, afirma a necessidade do aumento da idade mínima de recrutamento voluntário nas forças armadas nacionais e exige ações por parte dos países signatários em prol da preservação dos direitos da criança e da garantia de sua segurança. Em 2001, no governo de Joseph Kabila, se tornou proibido o recrutamento de crianças menores de 18 anos ao exército (LIRA, 2016, p. 33). Todavia, tendo em vista a ineficácia do aparelho governamental frente a garantia de tais medidas protetivas, a pressão internacional se intensificou, pois, muitas crianças ainda eram identificadas como membros de grupos armados.

Em 2010, a RDC adotou uma lei que proibia o recrutamento de crianças pelas forças e grupos armados, prevendo 20 anos de prisão para quem a descumprisse (LIRA, 2016, p. 33). Contudo, não se observou efetividade na consecução de tais medidas, considerando que ainda é possível encontrar crianças-soldado no país. A presença de ONGs, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) auxiliam na amenização do quadro. O CICV, em 2017, ajudou 152 ex-crianças-soldado a retornarem a suas famílias, preparando-as para tal processo, e conscientizando-as sobre as falsas promessas dos recrutadores de modo a resistirem a qualquer nova tentativa de recrutamento. Ademais, a MONUSCO, missão da ONU, possui extrema importância no controle dos conflitos e na desmobilização de crianças-soldado (LIRA, 2016), sendo também crucial para o monitoramento e controle em território congolês, mediante, por exemplo, do *Child Protection Section*, que objetiva, essencialmente, proteger os direitos da criança consagrados na legislação internacional, regional e nacional contra qualquer forma de violência, violação e abuso, por intermédio de ações desenvolvidas em conjunto com diversos outros parceiros como o UNICEF e outras ONGs.

Por fim, observa-se que a República Democrática do Congo vive há décadas sob o caos político e econômico, resultado de fortes ditaduras, governos corruptos, guerras, presença de organizações armadas e sob uma forte dependência de auxílio internacional, que impossibilita a formação de condições propícias ao desenvolvimento infantil. O país teve sua primeira eleição pacífica ao final de 2018¹⁶, desde a sua independência em 1960, na qual foi eleito o atual presidente Félix Tshisekedi. Além disso, o ex-presidente Joseph Kabila Kabange deixou o poder dois anos após o final de seu segundo e último mandato, sob pressão das ruas e dos parceiros estrangeiros da RDC, como Estados Unidos e União Europeia.

¹⁶ Ainda que sob protestos, conturbações e urnas incendiadas em determinadas regiões.

2.3. As implicações do emprego de crianças em conflitos armados

Ainda que impreciso, o número de crianças-soldado é alarmante e significativo, embora hoje exista um arranjo normativo e institucional muito mais robusto e abrangente que defenda os interesses e direitos dos jovens, segundo o UNICEF, entre 2005 e 2020, foram registrados mais de 93 mil casos de crianças recrutadas, todavia, a própria organização afirma que esse número pode ser muito maior (UNICEF, 2021).

A destruição e turbulência da guerra tornam difícil criar e preservar registros precisos. Particularmente na África, muitos países não têm histórico de manter registros precisos de nascimento. Além disso, muitos grupos militares, governamentais e rebeldes, não fazem nenhuma tentativa de documentar ou relatar com precisão as idades das crianças que recrutam. E as ex-crianças-soldado muitas vezes relutam em se identificar porque temem a rejeição de suas comunidades ou represálias de seus ex-comandantes – ou daqueles que atacaram no passado. (WESSELLS, 1997, p. 34, tradução nossa)

Tal como exemplificado, o processo de recrutamento infantil se sucede a partir de sequestros, ameaças, abusos e promessas falsas, de modo que a transformação de crianças em combatentes obedientes se baseia no medo, na violência e na manipulação psicológica (WESSELLS, 1997) empregada pelos comandantes, mediante uma série de exercícios e práticas brutais, que as crianças são obrigadas a reproduzir a fim de garantir sua sobrevivência. Aqueles que tentam escapar e não obtêm êxito, são vítimas de torturas e humilhações, e mesmo aqueles que conseguem podem sofrer com o preconceito e o desacolhimento por parte de suas comunidades. Deste modo, o envolvimento e a participação ativa das crianças nas hostilidades acarretam sérios problemas para sua saúde física, psicológica e moral, uma vez que estão expostas a tratamentos abusivos, a situações perigosas e a cenas traumatizantes, que colocam em jogo sua segurança e trazem sequelas permanentes. Ademais, “as crianças são menos propensas do que os adultos a sobreviver aos ferimentos no campo de batalha devido ao seu tamanho menor e à consequente maior probabilidade de danos aos órgãos vitais ou menor resistência à perda de sangue” (ZIA-MANSOOR, 2015, p. 391, tradução nossa).

As infrações às normas do direito internacional humanitário, no caso específico do recrutamento infantil, se estendem à privação do acesso das crianças à saúde, ao ensino e à formação profissional, aos cuidados básicos, à liberdade de pensamento e opinião, além da grave violação de sua integridade física e moral, entre tantas outras transgressões, que obstaculizam o desenvolvimento da criança e seu bem-estar. Em virtude de todos esses fatores, o processo de reintegração dos jovens ex-combatentes às suas comunidades se torna ainda mais

complexo e, por isso, exige a atuação dos Estados e das instituições internacionais, no que tange a disponibilização de auxílio médico, psicológico, educacional e profissionalizante.

Ciente da alteração na configuração dos conflitos contemporâneos e dos seus efeitos cada vez mais acentuados sob a população civil, que saltou de 5% para 90% das vítimas pós-Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas, buscou compreender através de estudos e pesquisas intensivas os impactos resultantes para o desenvolvimento infantil, tendo em vista as atrocidades aos quais as crianças estão sujeitas, corroborado pelo elevado número de casos de recrutamentos em grupos armados, abusos e desmantelamento de toda sua estrutura familiar e comunitária. À vista disso, em 1993, o então secretário geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali, incumbiu a Graça Machel a responsabilidade de elaborar um estudo global sobre as crianças que vivem em zonas de conflito armado, mediante a coleta de informações e dados, que permitissem a compreensão do cenário e fornecessem a base para a criação e fortalecimento de ações preventivas e de apoio às vítimas (MACHEL, 1996).

Dessa forma, a ativista dos direitos humanos, Graça Machel conduziu uma abrangente pesquisa durante três anos e coletou dados de 24 países, resultando em um relatório apresentado em 1996 para a Assembleia da ONU, que demonstrava que as crianças não eram apenas as principais vítimas, mas também alvos e até perpetradores de violência e atrocidades (MACHEL, 1996). O “*Machel’s Study*”, como ficou conhecido, destacava as condições estarrecedoras às quais as crianças estavam expostas nas zonas de conflitos armados, que envolvia o testemunho de mortes de familiares, torturas, execuções, destruição de casas e propriedades, além de serem vítimas de abusos, como a violência física, sexual e de gênero. Embora os meninos também sofram com a exploração sexual, o documento enfatiza a vulnerabilidade de mulheres e meninas às ações de estupro, mutilação sexual, violência doméstica, tráfico e prostituição (MACHEL, 1996), tornando-as mais suscetíveis à doenças sexualmente transmissíveis. Ademais, o relatório ainda afirma que “cerca de 2 milhões de crianças foram mortas em conflitos e três vezes mais ficaram gravemente feridas ou permanentemente incapacitadas, muitas delas mutiladas por minas terrestres” (MACHEL, 1996, n.p. tradução nossa).

Em sistemas sociais devastados por conflitos armados, um grande número de crianças sofre de fome, doenças, falta de acesso a cuidados de saúde e privação de educação e outros serviços sociais. A destruição da infraestrutura, a insegurança alimentar, a degradação ecológica e a pobreza aguda garantem o sofrimento a longo prazo, assim como os milhões de minas terrestres que continuam a mutilar e matar civis muito depois de um cessar-fogo ter sido assinado. (WESSELLS, 2000, p. 407, tradução nossa)

Desse modo, no que diz respeito às crianças-soldado, o relatório reafirma a necessidade de coibir a participação de menores de 18 anos nas forças armadas e coloca como prioridade impreterível a retirada destes dos exércitos. Ainda nessa linha, o documento enfatiza a importância de os Estados seguirem as diretrizes estabelecidas pelo Direito Internacional Humanitário em comum acordo entre as partes, que se comprometeram a seguir as normas da Convenção dos Direitos da Criança e seus protocolos adicionais.

Outrossim, Machel (1996) exemplifica as motivações para o alistamento “voluntário” de crianças nos conflitos, reiterando que a pobreza extrema e a fome contribuem para a decisão dos jovens e de seus responsáveis, que veem no alistamento uma forma de conseguir alimentação, segurança, abrigo, cuidados médicos e vestimenta. Por outro lado, Machel também destaca que “algumas crianças se tornam soldados para proteger a si mesmas ou a suas famílias diante da violência e do caos ao seu redor, enquanto outras, principalmente adolescentes, são seduzidas pela ideologia” (MACHEL, 1996). Com o intuito de pôr fim ao recrutamento de menores de 18 anos, o relatório recomenda que os acordos de paz prescrevam ações voltadas à desmobilização e reintegração das crianças ex-combatentes.

Embora o documento abarque em suas disposições questões relativas às crianças envolvidas diretamente nas hostilidades, ele também se dedica aos seguintes tópicos: Refugiados e Crianças deslocadas internamente; exploração sexual e violência de gênero; minas terrestres e artilharia não detonada; sanções, saúde e nutrição; recuperação psicológica e reinserção social; educação; e normas legais para a proteção de crianças (MACHEL, 1996). Todos esses assuntos tinham como finalidade mitigar os efeitos dos conflitos sobre as crianças, de modo a promover uma mobilização mundial e medidas multilaterais. O primeiro estudo global sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados levou à nomeação de um representante especial para crianças em conflitos armados pelo Secretário-Geral da ONU, por indicação da autora Graça Machel, a fim de acompanhar as ações em prol da proteção das crianças e lutar contra a perpetuação das violações trazidas pelo estudo.

Mais recentemente, a ONG Save the Children, publicou em 2019, ano de seu centenário, um relatório denominado “*Stop the War on Children*”, com o objetivo de trazer um panorama geral sobre a atual situação das crianças que vivem em zonas de conflitos armados, destacando as graves violações cometidas contra elas nessas regiões e expondo os países mais perigosos ao desenvolvimento infantil. Ao identificar os principais perpetradores listados na chamada “lista da vergonha”, o relatório acaba sendo usado como um importante instrumento de pressão internacional, oportunizando o diálogo e a criação de planos de ação entre a ONU e os governos (SAVE THE CHILDREN, 2019, p. 11). No que tange aos dados, conforme assinala a ONG, o

total de crianças que vivem próximas aos conflitos aumentou em 9 milhões de 2018 a 2019, totalizando 426 milhões, correspondendo ao segundo maior número já registrado. Ademais, desde 2010, cerca de 25 crianças foram mortas ou mutiladas em conflitos por dia, sendo as armas explosivas responsáveis por 37% dessas ocorrências (SAVE THE CHILDREN, 2019, p. 25).

Geograficamente, o maior número de casos verificados de recrutamento e utilização de crianças ocorreu nos países africanos, que representaram cerca de 66% dos casos. Na região, 3.107 foram verificados para a RDC – o número mais alto já registrado para um único país afetado por conflitos e representando 40% do total global. (SAVE THE CHILDREN, 2019, p. 13, tradução nossa)

No que diz respeito especificamente aos casos de estupro e violações sexuais, o relatório assevera que foram constatadas 749 ocorrências em 2019, das quais 98% das vítimas eram meninas, muitas usadas para a escravidão sexual. Por fim, observou-se um aumento no número de casos associados à atores estatais em comparação ao ano anterior, com um preocupante destaque à República Democrática do Congo (SAVE THE CHILDREN, 2019, p. 14).

O maior número de violações verificadas em 2019 ocorreu na RDC, onde foram relatados 249 casos – um terço do total global. [...]. Desde 2005, 9.858 casos verificados – quase metade do total de casos de estupro e outras formas de violência sexual em situações de conflito – ocorreram na RDC. (SAVE THE CHILDREN, 2019, p. 14)

Ademais, em muitos casos, as crianças-soldado que retornam são marginalizadas pela sua comunidade, em razão dos ataques e saques que muitas delas são obrigadas a realizar, essa exclusão também inclui as jovens mães que são desprezadas juntamente aos seus filhos¹⁷, em razão do não seguimento às normas sociais impostas. Muitas das crianças desconhecem a localização de suas famílias e não conseguem retornar à comunidade temendo uma possível retaliação pelos seus atos enquanto combatente. Percebe-se que a população não compreende a situação singular desses menores, que não possuem autonomia em suas decisões enquanto parte da organização armada.

A pesquisa sobre a saúde mental das meninas recrutadas é limitada e tem havido poucas investigações sobre tratamentos. Em suma, há uma lacuna de

¹⁷ Algumas famílias aceitam suas filhas de volta, mas não os filhos de suas filhas (SAVE THE CHILDREN, 2021, p. 17, tradução nossa).

conhecimento sobre meninas associadas a forças e grupos armados e como sua experiência difere de seus colegas do sexo masculino. Meninos que foram – ou parecem ter sido – associados a grupos armados podem correr o risco de serem detidos. Algumas crianças que foram associadas a grupos armados sofrem prisão arbitrária, tortura e detenção sem o devido processo, sendo mantidas com adultos e sem acesso a suas famílias ou educação. (SAVE THE CHILDREN, 2021, p. 17, tradução nossa)

A questão da responsabilização criminal de antigas crianças combatentes é um assunto que instiga diferentes debates e opiniões no campo jurídico, principalmente no que tange à definição da idade mínima para o julgamento das ações realizadas por estas enquanto antigos membros de grupos armados. Embora não seja o foco do presente trabalho, vale destacar a visão do UNICEF concernente a tal matéria, de que independentemente da forma como tenha ocorrido o recrutamento e as funções que foram desempenhadas, as crianças-soldado são vítimas e “a prisão, detenção ou encarceramento de uma criança deve estar em conformidade com a lei e deve ser usado apenas como medida de último recurso e pelo menor período de tempo apropriado”, tal como ressalta o art.37 da Convenção dos Direitos das Crianças de 1989. O mesmo artigo estabelece que os menores de idade não devem ser submetidos a qualquer forma de tortura ou punição degradante, nem a pena de morte ou prisão perpétua, ademais, nas situações em que os jovens são privados de sua liberdade, a eles devem ser garantidos o acesso às assistências apropriadas e o direito à contestação da legalidade das sentenças frente aos órgãos ou tribunais competentes (Art.37, § d). De modo geral, as crianças devem receber todos os cuidados básicos necessários, orientação e acolhimento, com vistas à sua reintegração posterior à sociedade e sua recuperação física, psicológica e mental.

Por fim, a partir das análises supracitadas, fica nítida a necessidade de uma atuação global em prol da defesa das crianças que vivem nas proximidades ou no interior das áreas de conflito, tendo em vista a situação de vulnerabilidade que elas se encontram, estando suscetíveis a ataques diretos e indiretos, que impedem seu desenvolvimento saudável. Deste modo, os Estados, as instituições internacionais e a sociedade civil precisam unir esforços para punir os perpetradores e atuar na desmobilização das crianças-soldado.

3. A CONDIÇÃO DA CRIANÇA NA CONTEMPORANEIDADE: AVANÇOS E DESAFIOS

Desde o estabelecimento da ONU, enquanto Organização responsável pela gestão e manutenção da paz no sistema internacional e da criação de sua estrutura institucional composta por seus órgãos e agências especializadas, inúmeros avanços têm sido observados, embora haja críticas ao cumprimento de suas diretrizes. No que diz respeito especificamente à defesa dos direitos das crianças, o UNICEF vem desempenhando um papel fundamental, tendo em vista que desde a sua criação já atuou em mais de 191 territórios. A partir de seu trabalho humanitário, o Fundo contribuiu para a redução da mortalidade infantil, para a ampliação do acesso à educação básica, à alimentação e à água potável de 10% para 60% das famílias que viviam em zonas rurais em 1993. Em 1996, o UNICEF participou da confecção do estudo do Relatório Machel, acerca dos conflitos armados nas crianças, assentando as bases para o entendimento do quadro e para o desenvolvimento de planos de ação.

A ONU se notabiliza também com suas campanhas como “*Children, not soldiers*” que iniciou em 2014 e perdurou até 2016, abarcando: Afeganistão, Chade, República Democrática do Congo, Mianmar, Somália, Sudão do Sul, Sudão e Iêmen, resultando em milhares de crianças libertadas e reintegradas com o auxílio do UNICEF e de ONGs parceiras (NAÇÕES UNIDAS, 2018). Vale frisar a relevância das organizações não-governamentais nesses esforços como a *Save the Children*, atuante desde 1919, e o papel da rede global *Watchlist on Children and Armed Conflicts* que surgiu em 2001 com intuito de trabalhar em conjunto com OIs, ONGs internacionais, nacionais e locais, utilizando tal rede com o propósito de disseminar informações sobre a condição das crianças, denunciar casos de violações e influenciar na criação e implementação de programas e políticas que protejam os direitos infantis.

Partindo do pressuposto que os direitos humanos centralizam suas iniciativas, o UNICEF, continuou respondendo a situações de crises humanitárias, como catástrofes ambientais e crises sanitárias. Além disso, a agência também executou importantes programas, como a campanha de 2005, “*Unite for Children, Unite against AIDS*” que objetivou mobilizar recursos e impulsionar ações de conscientização sobre o HIV/AIDS, fazendo um alerta global sobre o impacto da doença para crianças e adolescentes. Ademais, em 2012, novas iniciativas foram adotadas em prol das crianças com deficiência, ano em que o primeiro Fórum sobre o assunto foi criado. Dentre os vários trabalhos que o UNICEF realizou nos anos mais recentes, vale destacar as ações em apoio a formação educacional e profissional de jovens, ao desenvolvimento saudável das populações mais carentes, além dos esforços empreendidos no

combate à crise do Ebola, ao vírus da Zika e, o desafio mais recente, o enfrentamento do vírus do Covid-19.

Sem dúvidas, a pandemia de Covid-19, declarada oficialmente pela OMS em 2020, teve um impacto global e trouxe inúmeros entraves à atuação das instituições internacionais. Devido a necessidade do isolamento, muitos programas e missões de paz tiveram suas atividades interrompidas, além disso, a pandemia escancarou as desigualdades já existentes, de modo que os Estados mais fragilizados não foram prioridade na distribuição de vacinas e não recebiam as informações devidas para sua proteção, deixando-os muito mais vulneráveis à propagação do vírus. Tal proposição se comprova a partir dos dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde, que apontam que apenas 16% das pessoas em países de baixa renda receberam uma única dose da vacina, em comparação com 80% em países de alta renda (OMS, 2022). Ademais, um relatório divulgado pelo UNICEF em 2021 acerca da vacinação no continente africano demonstrou que:

Existe um grande fosso entre a cobertura e a aceitação em quase todos os Estados-Membros. Nigéria, República Democrática do Congo e Etiópia – entre os Estados membros mais populosos – têm menos de 5% de suas populações vacinadas com pelo menos uma dose de vacina, enquanto os dados do PERC¹⁸ mostram que a aceitação está entre 60% e 80%. A aceitação da vacina não se traduz necessariamente em tomar a injeção nos braços. O fornecimento confiável de vacinas e o apoio à distribuição são essenciais, juntamente com a disseminação estratégica de informações sobre vacinas, gerenciamento de desinformação e abordagem de fatores contextuais locais que representam barreiras, para promover uma maior aceitação. (INTEGRATED OUTBREAK ANALYTICS, 2021, p. 08, tradução nossa)

Em virtude da inacessibilidade a fontes de informação seguras, grande parcela dos entrevistados analisados no referido estudo se mostrou receosos quanto à vacinação, temendo seus possíveis efeitos ou simplesmente permaneceram céticos no tocante ao vírus.

Vinte por cento dos entrevistados disseram que não foram vacinados e não pretendiam ser vacinados. Os principais motivos para a hesitação vacinal foram percepção de baixo risco de infecção (24%), não ter informações suficientes sobre a vacina para tomar uma decisão (22%) e falta de confiança no governo (17%). (INTEGRATED OUTBREAK ANALYTICS, 2021, p. 08, tradução nossa)

¹⁸ The Partnership for Evidence-Based Response to COVID-19 (PERC).

Não obstante, o UNICEF, a partir da COVAX¹⁹ (iniciativa da Organização Mundial da Saúde em conjunto com outras instituições), coordenou a aquisição e a distribuição de centenas de milhões de doses para 144 países (UNICEF, 2022). Diante de tal cenário, os objetivos dos tópicos subsequentes são: trazer um panorama hodierno global acerca da problemática do recrutamento infantil acompanhado de possíveis formas de prevenção e remediação; apresentar os principais desafios atuais para o desenvolvimento infantil sob a ótica das Nações Unidas e, por fim, comentar sobre a maior presença e participação das crianças nos debates públicos internacionais sobre temáticas que as concernem, a datar do século XIX.

3.1. O panorama atual das crianças envolvidas em áreas de conflito

Segundo dados das Nações Unidas obtidos através do Mecanismo de Monitoramento e Relatórios (MRM), entre 2005 e 2020, mais de 93.000 crianças foram vítimas do uso e do recrutamento por grupo armados. Em 2020, pelo sétimo ano seguido foi registrado um número superior a 20.000 violações contra crianças em áreas de conflito, totalizando 26.425 incidentes naquele ano, o que representa 72 violações ocorrendo diariamente ou três a cada hora em todo o planeta (ONU, 2021). Ademais, a própria Organização afirma que esse número pode ser muito maior, dado a dificuldade de se obter dados precisos nessas regiões. Conforme demonstrado pela tabela abaixo, houve um acréscimo de 5% no número de crianças que vivem em situações de conflito em comparação com 2019 e um aumento de cerca de 20% entre aquelas que residem em zonas mais letais, embora não tenha sido registrado alteração no número de conflitos de um ano para o outro (SAVE THE CHILDREN, 2021).

Tabela 1 - Dados referentes ao envolvimento de crianças em conflitos armados nos anos de 2019 e 2020

	2019	2020
Número de crianças vivendo em áreas de conflito	429 milhões	452 milhões
Número de crianças recrutadas ou usadas em conflitos armados	7. 800	8.600

¹⁹ “O objetivo é acelerar o desenvolvimento e a fabricação de vacinas contra a COVID-19 e garantir acesso justo e equitativo para todos os países do mundo” (OMS, 2021, n.p. tradução nossa).

Número de atores não estatais que recrutaram e usaram crianças	85	110
Número de crianças vivendo nas zonas de guerra mais letais	162 milhões	≅ 200 milhões

Fonte: SAVE THE CHILDREN, 2020; SAVE THE CHILDREN, 2021

A ONG *Save The Children* também demonstra através de seus últimos relatórios que houve uma ampliação no número de crianças que vivem em zonas de conflitos armados e sob a ameaça constante do recrutamento forçado, principalmente em países do Oriente Médio, como Afeganistão, Síria e Iêmen. Em 2020, cerca de 1.2 bilhão de crianças viviam nos 39 países onde já haviam sido constatados casos de recrutamento de menores (SAVE THE CHILDREN, 2021).

De modo a classificar os países mais hostis para crianças viverem, a ONG levou em consideração aqueles que cometem as violações mais graves aos direitos infantis, como: assassinatos e mutilações, violência sexual, recrutamentos ou uso de crianças em conflitos armados, sequestros, ataques a escolas e hospitais, e impedimento ao apoio humanitário. A lista resultante contempla os dez países mais acometidos por conflitos e, conseqüentemente, os piores lugares no mundo para se ser uma criança, sendo eles: 1) Afeganistão; 2) República Democrática do Congo; 3) Síria; 4) Iêmen; 5) Somália; 6) Mali; 7) Nigéria; 8) Camarões; 9) Sudão; 10) República Centro Africana (SAVE THE CHILDREN, 2020).

Tabela 2 - As seis violações mais graves contra crianças e adolescentes em áreas de conflitos armados

As seis violações graves aos direitos infantis	Dados entre 2005 e 2020²⁰
Matança e mutilação de crianças e adolescentes	≅ 104.100 casos
Recrutamento ou uso de crianças e adolescentes nas forças armadas e grupos armados	≅ 93 mil casos
Ataques a escolas e hospitais	≅ 13.900 casos
Estupro ou violência sexual grave	≅ 14.200 casos
Rapto de crianças e adolescentes	≅ 25.700 casos
Recusa de acesso humanitário para crianças e adolescentes	≅ 14.900 casos

²⁰ Vale reiterar que os números apresentados podem ser muito maiores, dado a dificuldade de acesso às áreas afetadas pelos confrontos e o número reduzido de denúncias por parte das vítimas, que podem não relatar as violações por uma série de razões, dentre elas o medo e a vergonha (UNICEF, 2022).

No que tange às vítimas dos incidentes supracitados, o relatório “*25 Years of Children and Armed Conflict: Taking Action to Protect Children in War*” produzido e publicado pelo UNICEF, aponta que em 2020 os meninos apareceram entre os principais alvos: representando 73% dos casos totais, 85% das vítimas do recrutamento e uso em conflitos armados, além de corresponderem a 76% dos casos de raptos. Por outro lado, a mesma pesquisa destaca que as meninas representaram pouco mais de um quarto do total das vítimas das violações graves e 98% dos casos de estupro e outras formas de violência sexual.

Além disso, crianças de origens mais pobres e crianças com status ou características específicas^[21] – incluindo refugiadas, deslocadas internas e crianças indígenas, entre outras – continuam em risco elevado de violações graves. Por exemplo, em várias situações de conflito, meninas deslocadas internamente e refugiadas foram particularmente afetadas pela violência sexual. Na Colômbia, crianças indígenas e venezuelanas correm alto risco de recrutamento. (UNICEF, 2022, p. 15, tradução nossa)

Conforme salientado anteriormente, a pandemia escancarou as desigualdades pré-existentes, uma vez que antes de seu início 1 em cada 6 crianças já viviam na extrema pobreza²² (UNICEF, 2020), além disso, como ilustrado nas tabelas acima, milhões já viviam em áreas afetadas por conflitos armados. Dessa forma, a pandemia tornou o cenário ainda mais crítico, pois acentuou o número de crianças vulneráveis a violações, estabeleceu restrições à atuação dos agentes humanitários, exigiu o fechamento de escolas²³ e estabelecimentos, debilitando sistema de ensino e de saúde de todos os países, principalmente os de baixa renda, que já tinham esses setores fragilizados. Ademais, a recusa do acesso à assistência humanitária pelas partes beligerantes, dificulta a distribuição de alimentos, vacinas, vestimentas e a disponibilização de apoio médico e psicológico à população. Por fim, a insegurança alimentar, que já vinha sendo agravada pela pobreza e pelas mudanças climáticas, foi intensificada com a crise de Covid-19. Segundo aponta o relatório “O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo”²⁴:

²¹ O UNICEF utiliza a expressão “*groups of children of specific status or characteristics*” para designar crianças com deficiência, crianças refugiadas e deslocadas internamente, crianças de grupos religiosos ou étnicos minoritários, crianças que não se identificam com a identidade binária de gênero e crianças de orientação sexual diversa, entre outras (UNICEF, 2022, p. 49).

²² Dado obtido da análise do *Global Estimate of Children in Monetary Poverty: An Update* de 2020.

²³ O relatório “*Stop the War on Children: A crisis of recruitment*” (2021) da ONG *Save the Children* aponta que cerca de 27 milhões de crianças ficaram fora das salas de aula por conta da pandemia.

²⁴ O relatório foi fruto de um trabalho conjunto entre as seguintes OIs: Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), o Fundo das

Quase um décimo da população mundial – até 811 milhões de pessoas passaram fome em 2020. Depois de permanecer praticamente inalterada por cinco anos, a fome mundial aumentou no ano passado. Além disso, projeta-se que cerca de 660 milhões de pessoas ainda possam passar fome em 2030, 30 milhões a mais do que em um cenário em que a pandemia não tivesse ocorrido, devido aos efeitos duradouros do COVID-19 na segurança alimentar global. (UNICEF, 2021, n.p.).

Diante de tal cenário alarmante, o UNICEF, assim como outras Organizações Internacionais, vem se mobilizando com o intuito de mitigar os efeitos causados pela pandemia, retomar os bons resultados que haviam sido alcançados antes do cenário pandêmico e endereçar os esforços para a promoção dos direitos das crianças e a garantia de seu bem-estar em mais dos 190 países abarcados pelo Fundo. À vista disso, vale apresentar alguns dos resultados obtidos pelo UNICEF em 2021, anunciados em seu relatório anual intitulado “*Protecting child rights in a time of crises*”. Este, por sua vez, está organizado em cinco objetivos basilares direcionadores das ações do Fundo naquele ano, que envolvem garantir a sobrevivência e a prosperidade das crianças, permitir o aprendizado, protegê-las da violência e da exploração, assegurar um ambiente limpo e seguro, e fomentar oportunidades equitativas para todas as crianças (UNICEF, 2021).

De modo geral, o UNICEF ampliou em 38% a abrangência de seus serviços de tratamento e prevenção da desnutrição, alcançando aproximadamente 336 milhões de crianças em 2021; garantiu acesso à educação e à materiais escolares a milhões de crianças; ofereceu assistência psicológica para vítimas de violência; realizou intervenções contra o casamento infantil; libertou da detenção mais de 45 mil crianças em 84 países desde o início da pandemia; difundiu diversos programas para crianças com deficiência; realizou campanhas para redução da pobreza e forneceu ajuda humanitária para jovens envolvidos em conflitos armados ao redor do mundo (UNICEF, 2022).

Embora o enfoque seja direcionado ao Fundo das Nações Unidas para a Infância, dado o objeto de estudo do presente trabalho, nitidamente os organismos internacionais desempenham papéis determinantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, principalmente em cenários de crise como o vivenciado recentemente. Ainda em seu relatório, o UNICEF apresenta seu Plano Estratégico (2022-2030) composto por metas que visam atacar as causas de problemas sistêmicos, como pobreza, mortalidade infantil, desigualdade de gênero

e exclusão, com o auxílio de sua rede global de parceiros e presença nos 190 países (UNICEF, 2022, p. 4). Todavia, evidentemente há muito o que ser feito, principalmente no tocante a presença e ao envolvimento de crianças em zonas de conflitos armados, tendo em vista que, como demonstrado, elas estão vulneráveis a abusos, raptos, assassinatos, recrutamentos forçados, violência sexual, entre outros. A pandemia piorou o quadro já preocupante e, mais recentemente, a Guerra na Ucrânia²⁵ (2022-) tornou ainda mais necessária a adoção de medidas imediatas.

3.2. Os desafios atuais para o desenvolvimento infantil

Com a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pela Assembleia da Organização das Nações Unidas em 2015, os Estados-membros se propuseram a responder aos 17 desafios que compõem a chamada “Agenda 2030”, concernentes ao desenvolvimento econômico sustentável, a redução da pobreza sistêmica, a garantia do acesso à saúde, ao saneamento básico e à educação de qualidade, além de visar romper com as desigualdades sociais e de gênero, a fim de atingir um patamar global de proteção dos direitos fundamentais. Consoante exposto no tópico anterior, a pandemia de Covid-19 trouxe novos desafios e agravou os já existentes, fazendo com que muitos objetivos retrocedessem em seus resultados. Porém, assim como afirmou o atual secretário-geral das Nações Unidas, Antônio Guterres “Precisamos transformar a recuperação em uma oportunidade real de fazer as coisas certas para o futuro”²⁶.

Embora os ODS não estejam voltados especificamente para as crianças, sua concretização contribuiria para a edificação de um futuro próspero, pacífico, igualitário, orientado pela preservação dos direitos humanos. Assim, dado o foco do presente trabalho em analisar o desenvolvimento infantil, principalmente em áreas conflituosas, analisar-se-á os desafios por trás da execução de oito dos 17 objetivos, sendo eles: a erradicação da pobreza; a educação de qualidade; a igualdade de gênero; a fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; o trabalho decente e crescimento econômico; a redução das desigualdades e, por fim, o objetivo de assegurar a paz, justiça e instituições eficazes (ONU, 2015). Tais objetivos foram

²⁵ Segundo artigo publicado pelo UNICEF em março de 2022, um mês após a invasão russa ao território ucraniano, já havia ocorrido o deslocamento de 4,3 milhões de crianças e adolescentes, representando mais da metade da população de crianças e adolescentes do país. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/mais-da-metade-das-criancas-e-dos-adolescentes-da-ucrania-deslocada-apos-um-mes-de-guerra>.

²⁶ Texto original: “We need to turn the recovery into a real opportunity to do things right for the future”.

selecionados, haja vista que esses são os principais hiatos e desafios de atuação identificados nas zonas de conflitos armados, cujos efeitos vão no caminho inverso ao proposto pelos ODS.

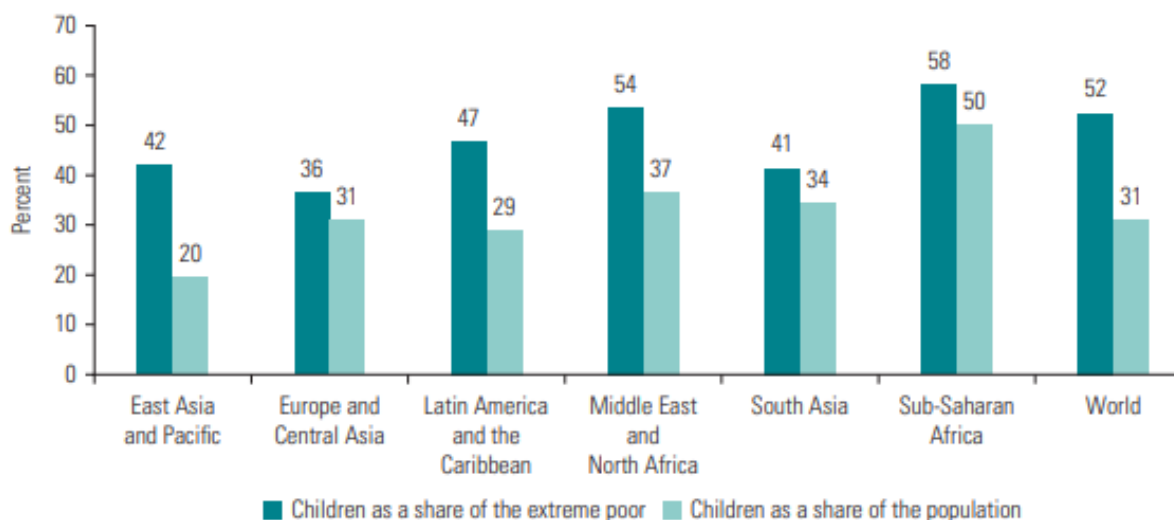
Todos os objetivos supracitados são deveras desafiadores. No que tange ao primeiro, demonstrou-se no tópico anterior que a situação já era preocupante antes da pandemia, todavia, com a crise de Covid-19, a população mais carente observou uma piora em sua qualidade de vida e mais 150 milhões crianças passaram a viver na pobreza multidimensional²⁷, representando um aumento de 15% (UNICEF, 2020). Conforme ilustrado na figura 1 obtida a partir do relatório do World Bank (2022), as crianças representam a parcela mais afetada pela pobreza extrema, tanto entre a população que já vive sob esse cenário, com menos de U\$2,15 por dia, quanto em relação a população total em 2019. As expectativas do World Bank para 2022 estavam longe se serem otimistas. Ademais, o relatório ainda estima que a região da África Subsaariana é a mais afligida pela pobreza extrema e que até 2030 a estimativa para a taxa global de pobreza extrema é de 7%, bem longe da meta de erradicação do primeiro ODS, por isso, o relatório enfatiza a necessidade de atuação imediata para reversão dessa curva.

Esperava-se que pelo menos 667 milhões de pessoas estivessem em extrema pobreza até 2022. Isso é 70 milhões a mais do que a previsão teria sido sem os efeitos prolongados do COVID-19 e a invasão russa da Ucrânia. No pior cenário, até 685 milhões de pessoas poderiam estar em extrema pobreza – 89 milhões a mais do que estaria de outra forma. Nesses níveis, o número de pessoas previstas para sair da pobreza em 2022 pode ser tão baixo quanto 5 milhões. (WORLD BANK, 2022, p. 07, tradução nossa).

Figura 1 - As taxas de pobreza são maiores entre as crianças em todas as regiões

²⁷ A definição de pobreza dimensional não se limita a renda do indivíduo, mas abarca também a falta de acesso à educação, saúde, habitação, nutrição, saneamento ou água (UNICEF, 2020).

Poverty rates are higher among children in every region



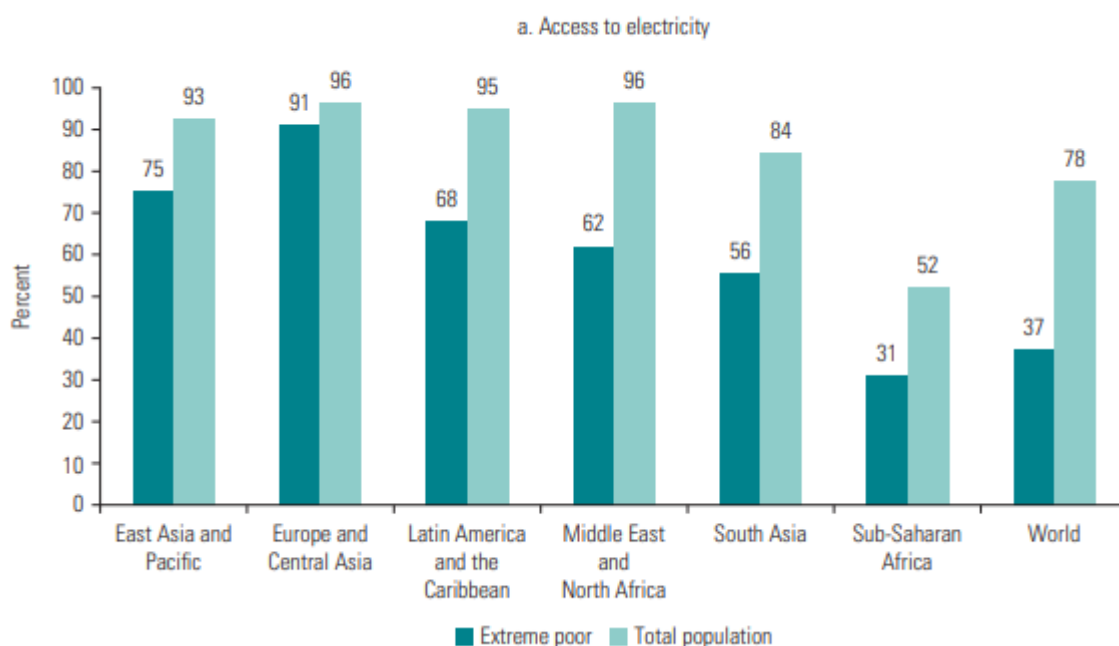
Fonte: World Bank, Global Monitoring Database

A garantia a educação de qualidade foi outro objetivo severamente afetado com a crise do Covid-19, uma vez que exigiu o fechamento de escolas e o confinamento da população, contribuindo para o aumento na taxa de analfabetismo entre as crianças e tornando-as mais vulneráveis a abusos. Ademais, o tempo de resposta dos países mais ricos foi bem menor comparado aos países de baixa renda, que careciam dos recursos necessários para permitir aulas virtuais, de modo que nessas regiões “as perdas de aprendizado devido ao fechamento de escolas deixaram até 70% das crianças de 10 anos incapazes de ler ou entender um texto simples, contra 53% antes da pandemia” (UNICEF, 2022, n.p.).

Os efeitos da paralisação escolar nos países mais pobres vão além dos impactos no processo de aprendizagem, uma vez que as escolas significam um local seguro e uma fonte de alimentação assegurada. Além disso, o despreparo para a aplicação de novos modelos de ensino, como o formato remoto, fica nítido na figura 2 abaixo, também extraída do relatório do World Bank (2022), que demonstra a desigualdade de acesso à energia elétrica entre os mais pobres, ao passo que a figura 3 ilustra a disparidade no acesso a dispositivos móveis. A partir da análise dos dados, observa-se novamente que a África Subsaariana apresenta os menores índices quando comparado as taxas globais de acesso e conectividade a internet. Esse fato não apenas prejudica o grau de instrução das crianças na pandemia, mas também dificulta que aquelas que vivem em regiões instáveis e sob riscos de violações denunciem os perpetradores.

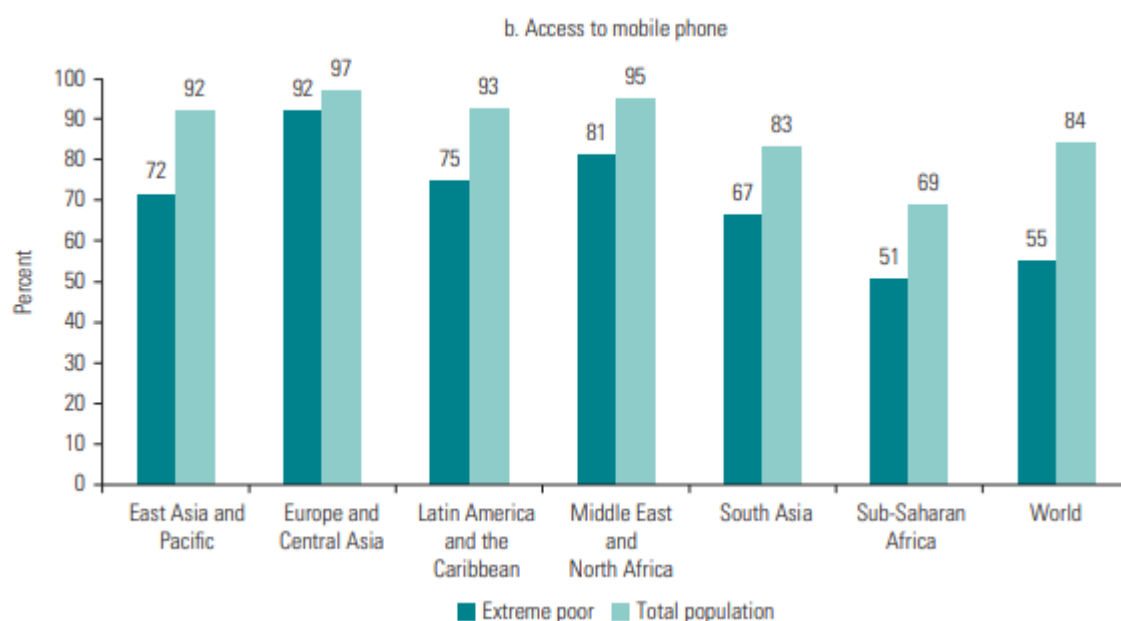
Figura 2 - Os extremamente pobres estavam menos conectados online antes da pandemia

The extreme poor were less connected online going into the pandemic



Fonte: World Bank, Global Monitoring Database

Figura 3 - Acesso à dispositivos móveis



Fonte: World Bank, Global Monitoring Database

O objetivo subsequente diz respeito à igualdade de gênero e o empoderamento de meninas e mulheres. Entre seus propósitos está “eliminar as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos” (ONU, 2015). Conforme elucidado nos capítulos anteriores, embora tenha

sido considerado um crime de guerra pelo Estatuto de Roma e definido como uma das violações mais graves contra as crianças, a violência sexual ainda é uma prática empregada como arma de guerra, como forma de intimidar e impor medo a população, na qual 9 a cada 10 vítimas são meninas (SAVE THE CHILDREN). Além disso, ao viverem próximas a conflitos armados, as meninas também estão sob riscos de serem recrutadas e quando isso ocorre ficam vulneráveis a abusos físicos e sexuais, casamentos forçados, prostituição forçada, gravidez e a doenças sexualmente transmissíveis, como o HIV.

O relatório mais atual da ONG *Save The Children* intitulado “*Weapon of War: Sexual violence against children in conflict*”, afirma que “72 milhões de crianças vivem a 50 km ou mais perto de conflitos onde grupos armados perpetram violência sexual contra crianças” (SAVE THE CHILDREN, 2021, p. 03), sendo o Oriente Médio uma das regiões que oferece maior risco de violações sexuais contra crianças que vivem em áreas de conflito.

Pesquisas mostram que grupos armados não estatais que recrutam crianças estão associados a níveis mais altos de violência sexual e apontam a violência sexual como uma forma de socialização dentro de um grupo armado, uma ferramenta para construir coesão de grupo e laços de lealdade. Alguns estudos também constataam que grupos armados não estatais treinados por estados são mais propensos a cometer violência sexual, mostrando como a violência sexual pode se espalhar entre atores armados como uma “prática”, algo normalizado e tolerado. (SAVE THE CHILDREN, 2021, p. 9-10).

Outro grande desafio que busca ser solucionado através dos ODS está relacionado a erradicação da fome e as questões relacionadas a ele: o fim da desnutrição; a garantia da segurança alimentar e a promoção da agricultura sustentável (ONU, 2015). Regiões vitimadas pela fome correm maior risco de sofrerem com conflitos armados, assim como os conflitos armados contribuem para a incidência da fome. Ademais, conforme exposto outrora, os dados asseveram que a fome e a insegurança alimentar são fatores que contribuem para o alistamento de crianças aos grupos beligerantes, além de favorecerem o aparecimento de doenças que podem levar a morte. Por fim, novamente, a pandemia levou a piora do quadro, visto que:

Depois de aumentar acentuadamente em 2020, a prevalência global de insegurança alimentar moderada ou grave permaneceu praticamente inalterada em 2021, mas a insegurança alimentar grave aumentou, refletindo uma deterioração da situação para pessoas que já enfrentam sérias dificuldades. Cerca de 2,3 bilhões de pessoas no mundo sofriam de insegurança alimentar moderada ou grave em 2021, e 11,7% da população global enfrentava insegurança alimentar em níveis graves. (FAO, IFAD, UNICEF, WFP e WHO, 2022, n.p. tradução nossa).

A garantia da saúde e do bem-estar de todos é outro objetivo considerado para análise, no que tange especificamente às crianças, o UNICEF tem como finalidade assegurar uma vida saudável, reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil, acabar com epidemias como a da AIDS, a tuberculose, malária e outras doenças transmissíveis até o ano de 2030. Notadamente viver em áreas de conflito ou ser vítima de algumas das violações graves obstaculizam a realização desse objetivo, que foi ainda mais prejudicado com a pandemia, por conta disso assistência médica e psicológica é determinante, com vistas à preservação de sua saúde mental. De acordo com o UNICEF (2022, s/p), “um crescente corpo de evidências mostra que o COVID-19 causou altas taxas de ansiedade e depressão entre crianças e jovens, com alguns estudos constatando que meninas, adolescentes e pessoas que vivem em áreas rurais têm maior probabilidade de enfrentar esses problemas”.

O objetivo que busca promover o trabalho decente e crescimento econômico inclusivo e sustentável, está atrelado a promoção de condições de trabalho dignas e seguras a todos e eliminar qualquer forma de escravidão moderna (ONU, 2015). Tal objetivo está intimamente relacionado com a proposta da presente produção, tendo em vista que busca eliminar os casos de tráfico de pessoas e pôr fim ao trabalho e ao recrutamento infantil, dentre outras coisas.

Provavelmente um dos objetivos mais desafiadores será o de reduzir a desigualdade até 2030, tendo em vista que, como assinalado, a pandemia escancarou as desigualdades já existentes entre os países de alta e baixa renda e um número significativo de pessoas caíram para a linha da pobreza. Ainda assim, vale destacar que o intuito da ONU é alcançar e sustentar progressivamente o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional (ONU, 2015), promover a inclusão social, política e econômica e garantir a igualdade de oportunidades a todas as pessoas até 2030.

Destarte, para a obtenção de êxito na execução de todos os objetivos supracitados é determinante que haja o estabelecimento de instituições que assegurem a paz dentro e fora dos Estados, que protejam suas populações da violência, dos abusos, do tráfico e da tortura, que assegurem o Estado de Direito e prezem pela defesa do direito humanitário internacional, pois, apenas sob essas circunstâncias será possível proporcionar à todos educação, alimentação, saúde e bem-estar, trabalhos dignos e igualdade de oportunidades.

3.3. A participação das crianças nas relações internacionais nas últimas décadas

A Convenção dos Direitos da Criança de 1989 traz entre as suas prescrições o dever de cada Estado membro em assegurar o direito da criança de manifestar sua opinião em matérias que as concernem e garantir que elas sejam ouvidas e levadas a sério, para isso se faz necessário a criação de espaços seguros, respeitosos e acolhedores que levem em consideração seus pontos de vistas, em consonância com a idade e maturidade (art. 12). Não obstante o direito internacional tenha avançado na consolidação da criança enquanto sujeito de direitos, a sua capacidade de agência ainda é questionada, dado a visão adulto-cêntrica predominante, que impõe a infância apenas como parte integrante da esfera privada e, dessa forma, elas não estariam aptas a contribuir em debates públicos.

Assim sendo, o intuito é oferecer os jovens um local de fala para compartilhar suas experiências, preocupações, desafios e perspectivas na esfera pública, em âmbito regional, nacional e internacional, de modo que ações sejam definidas em colaboração e diálogo com os adultos, haja vista vez que as crianças não podem definir sozinhas as resoluções para seus impasses, nem ficarem incumbidas de salvaguardar seus direitos por conta própria, mas sim, serem amparadas e instruídas acerca de como exercê-los. Os adultos só conseguirão agir efetivamente contra as questões que violam os direitos infantis quando as crianças forem ouvidas, pois apenas elas podem fornecer essa informação, para que órgãos e autoridades competentes possam tomar as medidas apropriadas (ONU, 2001).

O peso que deve ser dado às opiniões das crianças precisa refletir seu nível de compreensão das questões envolvidas. Isso não significa que as opiniões das crianças receberão automaticamente menos peso. Há muitas questões que crianças muito pequenas são capazes de entender e para as quais podem contribuir com opiniões ponderadas. A competência não se desenvolve uniformemente de acordo com regras rígidas estágios de desenvolvimento. O contexto social, a natureza da decisão, a experiência de vida particular da criança e o nível de apoio do adulto afetarão a capacidade da criança de entender as questões que a afetam. (LANSDOWN, 2001, p. 02, tradução nossa).

Após o estabelecimento da Convenção, diversos programas e iniciativas foram organizadas com o intuito de colocar meninos e meninas no centro das discussões, como a Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU sobre Crianças de 2002, os parlamentos de crianças e jovens criados ao redor do mundo e programas de incentivo para participação na governança local, todavia, o simples fato de organizar eventos de cunho político, econômico e social e convidá-las não é uma prática efetiva, tendo em vista que as crianças precisavam compreender os objetivos e o objeto de discussão com antecedência, de modo a exercer um papel ativo no debate. À vista disso, em seu relatório “*Children’s Participation: From Tokenism*

to *Citizenship*”, o UNICEF apresenta uma “Escada da Participação Infantil” construída por Robert Hart, composta por oito possíveis situações aos quais as crianças podem ser sujeitas, nas quais as três primeiras: manipulação, decoração e *tokenism*, estão relacionadas a não participação infantil, uma vez que nos três casos os adultos utilizam das crianças para promover suas agendas (SAVE THE CHILDREN), consultá-las sobre um dado assunto, mas não consideram suas opiniões no processo decisório, isto é, apenas simulam um interesse efêmero em ouvi-las.

O “tokenismo” pode ser uma maneira de descrever como as crianças às vezes são usadas em painéis de conferências. Crianças articuladas e charmosas são selecionadas por adultos para participar de um painel com pouca ou nenhuma preparação substancial sobre o assunto e nenhuma consulta com seus pares que, fica implícito, eles representam. Se nenhuma explicação for dada ao público ou às crianças sobre como foram selecionados e quais as perspectivas das crianças que representam, isso geralmente é indicação suficiente de que um projeto não é realmente um exemplo de participação. (UNICEF, 1992, p. 10, tradução nossa).

Os últimos cinco graus de participação dizem respeito a participação efetiva das crianças, composta pelas etapas de “delegação com informação, consulta e informação, iniciativa adulta com partilha de decisões com a criança, processo iniciado e dirigido pelas crianças” (TOMÁS, 2007, p. 56). Nesses casos, os jovens estão alinhados quanto aos assuntos tratados, desenvolvem projetos, são consultados e as decisões são compartilhadas entre todos os envolvidos, sendo esse o cenário ideal que vem sendo buscado. Hodiernamente, cada vez mais crianças e adolescentes vêm buscando demonstrar suas perspectivas e insatisfações sobre determinadas temáticas e ocupar os devidos espaços políticos, a fim de participar das agendas de discussão. Nas últimas décadas, a participação foi sendo impulsionada pela globalização, com a ascensão da internet e das redes sociais, que contribuiu para conceder maior visibilidade aos “novos” atores das relações internacionais que sofriam com o silenciamento.

Portanto, conforme constata Tadros (2005, p. 01), a velocidade e a descentralização do ciberespaço propiciaram que indivíduos e grupos marginalizados aderissem a um ambiente mais participativo, com o intuito de se conectar, debater, interagir e se relacionar com outras pessoas, utilizando tal espaço para discussão de problemáticas sociais existentes em uma dada localidade, com objetivo de conseguir auxílio que levem a resolução e dar voz àqueles que pouco integram a agenda de prioridades na política internacional.

Partindo desse pressuposto, assim como destaca Martuscelli (2013), a internet é uma ferramenta cujos efeitos ultrapassam as fronteiras nacionais, possibilita que um maior número

de pessoas participe ativamente em prol de seus direitos, tal como a jovem ativista Malala Yousafzai do Paquistão que, por intermédio da Internet, transmitiu suas ideias em apoio ao acesso à educação de meninas, obtendo reconhecimento internacional e resultando em efeitos positivos em sua sociedade. Todavia, embora muitos jovens estejam conseguindo difundir suas visões globalmente, impactando milhões de outras pessoas através da mídia e das redes globais, muitos estão sendo perseguidos (como foi a própria Malala) e até mesmo assassinados. À título de exemplificação, em setembro de 2022, uma jovem iraniana de 16 anos foi brutalmente agredida e morta pelas forças de segurança do Irã, conhecida como “polícia da moralidade”, após alegarem que ela usava o véu (*Hijab*) inadequadamente, o que levou a uma onda de protestos em prol da liberdade e da igualdade, principalmente entre as jovens mulheres.

Assim sendo, conclui-se que se a participação das crianças e adolescentes é demandada, os Estados, as Organizações Internacionais e a sociedade civil precisam propiciar os meios para que isso ocorra sem que represente uma ameaça à vida e aos direitos fundamentais dos envolvidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança na natureza dos conflitos, a partir da Guerra Fria, cada vez menos interestatais, influenciou a alteração da agenda de políticas globais em organizações como a ONU, tornando-se mais alinhada aos direitos humanos a partir da Guerra Fria. Assim como apontam Genser e Ugarte (2014, p. 16), especificando o caso da agenda do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na década de 1990, os direitos humanos começaram a integrar a agenda do órgão da ONU dado o entendimento de que a solução dos conflitos civis não era passível de negociação enquanto os direitos humanos continuassem a ser violados. Outrossim, a aproximação do Conselho de Segurança com ONGs em operações humanitárias, foi outro fator que contribuiu para tornar os direitos humanos um dos pilares do órgão (GENSER; UGARTE, 2014). Portanto, a modificação na dinâmica dos conflitos exigia novas ações, com enfoque principal na proteção dos civis, uma vez que veio à tona a gravidade das consequências políticas, sociais e econômicas ocasionadas sobretudo pelas guerras intraestatais, na qual, considerando o caso analisado, as crianças estão inseridas.

A natureza dos conflitos armados mudou muito nos últimos anos. O fim da Guerra Fria inaugurou uma era de conflitos etnopolíticos que raramente são travados em campos de batalha bem definidos. Os conflitos são cada vez mais internos e são caracterizados por massacres, violência contra as mulheres e atrocidades às vezes cometidas por ex-vizinhos. Mais de 80 por cento das vítimas são não combatentes, principalmente mulheres e crianças. (WESSELLS, 1997, p. 33, tradução nossa).

No que diz respeito a inserção de novos atores, estudos direcionados as crianças são indispensáveis, considerando que além das inúmeras problemáticas que envolvem esse grupo, como a pobreza, a fome, a precarização e inexistência dos sistemas de ensino e saúde, e segurança pública, entre tantas outras questões, milhões de crianças vivem diariamente num cenário de violência constante, dado aos conflitos entre os grupos armados e/ou contra as forças armadas do Estado. Tendo isso em vista, e focalizando a presente discussão no contexto das crianças da República Democrática do Congo, é perceptível a situação agravante aos quais estas estão sujeitas, uma vez que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade econômica e social em um país assolado por guerras sem nenhuma perspectiva de desenvolvimento.

Ademais, o fator de agravamento desse cenário já preocupante é a utilização de crianças como soldados na linha de frente, armadas e despreparadas e/ou desempenhando outras funções, em todos esses casos há um forte esgotamento físico, mental e psicológico, que

culmina em danos permanentes. Todos esses elementos tornam a busca por resoluções ainda mais complexa e necessária. É evidente a ausência de confiabilidade no papel das crianças em exercerem sua própria agência, dado que ainda persiste a ideia de que a argumentação de uma criança não se equipara à de um adulto. No presente artigo, as crianças e aspectos de sua infância estão inseridos dentro de um cenário de guerra prolongada, sem previsão de fim das hostilidades. Assim, apenas compreendendo o que é ser criança sob tais circunstâncias, será possível desenvolver ações concretas e efetivas voltadas diretamente aos seus impasses reais, e não por intermédio de conclusões generalistas que agrupam as crianças e o processo da infância em um mesmo contexto político-social, que desconsideram as especificidades de suas limitações e obstáculos.

Se as crianças fossem consideradas em estudos e práticas de segurança como grupos de referência, haveria uma significativa evolução nos conceitos de infância, conflito e segurança que poderia auxiliar no tema de crianças em conflitos armados, o que representaria uma grande contribuição para a disciplina. (MARTUSCELLI apud BROCKLEHURST, 2009).

Ainda sobre as mudanças nas configurações sistêmicas e estruturais dos conflitos, intitulados como “novas guerras”, principalmente pós-Guerra Fria, vale destacar também que estas conferiram maior brutalidade e violência aos confrontos, que não faziam distinção entre combatentes e civis (NORTE, 2015) e, conseqüentemente, era indiferente quanto a presença de crianças na zona de conflito, de tal modo que muitas delas eram, e ainda são, recrutadas ou sequestradas para participar diretamente das hostilidades e/ou exercerem outras funções em auxílio ao grupo beligerante.

Todavia, a problemática estrutural e sistemática da República Democrática do Congo obstaculiza muitas dessas ações, considerando que enquanto o país não conseguir superar seus problemas internos, reconstruindo um governo forte e consolidado, as ações não serão totalmente eficazes. Portanto, é notório a urgência do acompanhamento e da realização de vistorias constantes, de modo a impedir que crianças sejam recrutadas ou sequestradas, adotando medidas de conscientização e auxílio às crianças, a fim de que não sejam atraídas pelas falsas promessas dos recrutadores. Assim sendo, para que todas as medidas protetivas sejam efetivas, o trabalho conjunto entre os países é crucial, pois, como demonstrado, embora o papel das ONGs e das organizações internacionais sejam essenciais, a falta de recursos financeiros prejudica a realização de projetos no país.

Vale destacar que, não obstante o risco para crianças seja maior em países em desenvolvimento, devido ao contexto político, econômico e social mais instável, os casos não

se restringem aos países do continente africano, havendo registros em países da América Latina, Ásia e Oriente Médio. Por fim, embora tenha ocorrido um avanço no âmbito das Relações Internacionais e do Direito Internacional, no que tange a consideração de novos atores e sujeitos de direitos, observa-se a dificuldade de internalizar as normas resultantes nos países menos desenvolvidos e mais instáveis, de modo que a existência de crianças-soldado comprova tal assertiva.

Destarte, conclui-se que nitidamente houve avanços quanto à proteção dos direitos fundamentais, com o auxílio de mecanismos e instrumentos legais que os resguardam e a mobilização internacional através das convenções, tratados e organizações que são movidas a esse propósito. No que tange ao estudo da criança, o número de trabalhos acadêmicos cresceu significativamente nas últimas décadas, ainda que não haja uma teoria específica dentro das Relações Internacionais sobre o assunto.

Ademais, embora a atuação dos Estados e das instituições internacionais tenham corroborado para a diminuição dos casos de violação aos direitos infantis, os piores países para uma criança se viver são países de baixa renda marcados pela violência, onde ocorrem as mais graves infrações aos direitos humanos, sendo a criança-soldado um reflexo da vulnerabilização social que caracteriza as zonas de conflitos armados e das disparidades existentes à nível internacional.

Portanto, ainda há muitos desafios para a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas até 2030, problemáticas que já existiam no cenário pré-pandêmico, mas que foram agravadas com a crise de COVID-19. Notadamente, perante a esse contexto, as crianças são as mais vulneráveis, por isso demonstra-se a urgência na criação de planos de ação e medidas efetivas aplicadas conjuntamente entre Estados e Organizações Internacionais para reversão do quadro hodierno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDENUR, Adriana Erthal et al. **A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas**. 2016. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/01/A_ONU_aos_70.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.

ACCIOLY, Hildebrando Pompeo Pinto et al. **Manual de direito internacional público**. São Paulo: Saraiva. 2019. Acesso em: 20 fev. 2023.

ACNUR. **ACNUR 70 anos**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/70anos/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

AFP. **Kabila, um ex-presidente nos bastidores da crise na República Democrática do Congo**. Estado de Minas. Internacional. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/07/25/interna_internacional,1170133/kabila-um-ex-presidente-nos-bastidores-da-crise-na-republica-democrat.shtml. Acesso em: 05 out. 2022.

África ainda tem milhares de crianças-soldado, alerta ONG. EFE, 2019. Internacional. Disponível em: <https://www.efe.com/efe/brasil/sociedade/afrika-ainda-tem-milhares-de-crian-as-soldado-alerta-ong/50000246-3895517>. Acesso em: 04 jun. 2022.

AMNESTY INTERNACIONAL. **Democratic Republic of Congo Children at War**. 2003.

APTEL, Cecile. **Children And Accountability For International Crimes: The Contribution Of International Criminal Courts**. UNICEF Innocenti Research Centre - Florence, 2010.

Ataques a civis na RD Congo podem ser considerados crimes contra humanidade. ONU News, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/07/1719661>. Acesso em: 06 nov. 2020.

BASU, Kaushik. “**Child Labor: Cause, Consequence, and Cure, with Remarks on International Labor Standards**.” *Journal of Economic Literature*, vol. 37, no. 3, 1999, pp. 1083–119. JSTOR. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2564873>. Acesso em 18 fev. 2023.

BBC. **Protestos no Irã: o que exigem as manifestantes que permanecem nas ruas do país**. BBC News, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-63179033>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BERNARDES, Marina N; MAIA, Nathália P. **O Estado Africano, o conflito político na República Democrática do Congo e as suas projeções de desenvolvimento**. *Conjuntura Internacional*, Belo Horizonte, v. 16 n. 2, p. 41-50, ago. 2019.

BEZERRA FILHO, João Batista. **Operações de Manutenção da Paz da ONU: A eficácia do emprego dos contingentes de tropas no Timor Leste, na República Democrática do Congo e no Haiti**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

BLUM, William. **Killing Hope: US military and CIA interventions since World War II**. Monroe, Maine: Common Courage Press, 2004.

BRAGA, Mariana Alencar Matos. **A responsabilidade criminal de ex-crianças soldado no Tribunal Penal Internacional: Uma análise do caso The Prosecutor V. Dominic Ongwen**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/27889/1/MARIANA%20Alencar%20Matos%20BRAGA.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRAGA, Nathalia Rocha Carneiro Ferraz. **Perspectivas Positivistas e Pós-Positivistas nas Relações Internacionais: as divergências epistemológicas levariam a distinções em seu modo de fazer ciência?** *PÓLEMOS—Revista de Estudantes de Filosofia da Universidade de Brasília*, v. 2, n. 4, p. 58-68, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/polemos/article/view/11568>. Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2022**. Promulga as convenções concluídas em Genebra a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger vítimas de defesa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42121-21-agosto-1957-457253-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957.** Promulga as convenções concluídas em Genebra a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger vítimas de defesa.

BROCKLEHURST, Helen (2009). *Childhood in Conflict: Can the Real Child Soldier Please Stand Up?* Ethics, Law and Society, IV (259): 259-70. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9781315094328-19/childhood-conflict-real-child-soldier-please-stand-helen-brocklehurst>. Acesso em: 20 out. 2022.

BROOKS, Rosa. **Civilians and armed conflict.** In: GENSER, Jared; UGARTE, Bruno. (Orgs.). *The United Nations Security Council in the age of human rights.* New York: Cambridge University Press, 2014.

BULL, Hedley. *Sociedade Anárquica: um estudo da ordem na política mundial.* Trad. Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CARAYANNIS, Tatiana; WEISS, Herbert. **Congo Kicks the Can Down the Road.** Foreign Affairs, 2019. Disponível em: <https://www.foreignaffairs.com/articles/democratic-republic-congo/2019-01-18/congo-kicks-can-down-road>. Acesso em: 15 agosto. 2022.

CARVALHO, Leandro. **"Guerra contra civis";** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiag/guerra-contra-civis.htm>. Acesso em 09 de dezembro de 2022.

CASTELLANO, Igor. **Guerra e Construção do Estado na República Democrática do Congo: A definição militar do conflito como pré-condição para a paz.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

____ & SARAIVA, Fernando. **Ineficiência do Estado: o papel da guerra e dos recursos naturais na República Democrática do Congo.** Revista Perspectiva, v. 2, p. 27-46, 2009.

CICV. **As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais.** 2010.

_____. **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.** Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2016.

CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU. **Working Group on Children and Armed Conflict.** S/RES/1261 (1999). 30 ago. 1999.

DAEMS, Typhaine. **A stolen childhood.** Unicef, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/drcongo/en/stories/stolen-childhood>. Acesso em: 06 nov. 2020.

DAEMS, Typhaine. **Kasai: children used in armed conflicts return to civilian life.** Unicef, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/drcongo/en/stories/kasai-children-used-armed-conflicts-return-civilian-life>. Acesso em: 15 agosto. 2022.

DIKOBBO, Bibiane Mouangue. **Kill or be killed: testimonial of a former child-soldier.** UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/drcongo/en/stories/kill-or-be-killed>. Acesso em: 06 nov. 2022.

DIKOBBO, Bibiane Mouangue. **From war to reconstruction.** UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/drcongo/en/stories/war-reconstruction#:~:text=UNICEF%20works%20to%20prevent%20child,and%20forces%20throughout%20the%20DRC>. Acesso em: 10 jan. 2023.

DOWLING, Paddy. **'Eu tive que matar tantas pessoas que parei de contar', diz criança-soldado do Sudão do Sul.** OGLBO, 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/eu-tive-que-matar-tantas-pessoas-que-parei-de-contar-diz-crianca-soldado-do-sudao-do-sul-23686448>. Acesso em: 06 nov. 2022.

EFE. **Grupo armado liberta 46 crianças-soldado na República Democrática do Congo.** Veja, 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/grupo-armado-liberta-46-criancas-soldado-na-republica-democratica-do-congo/>. Acesso em: 15 set. 2022.

EINSIEDEL, Sebastian; MALONE, David; UGARTE, Bruno. **The UN Security Council in na Age of Great Power Rivalry**. United Nations University Working Paper Series, N° 04 – fevereiro 2015.

ENLOE, Cynthia (1990). **Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics**. Berkeley: University of California Press.

FAO, IFAD, UNICEF, WFP and WHO. 2022. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2022**. Repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable.

FERNANDES, Catarina S. P. **Crianças-Soldado como Crime de Guerra – Em especial Meninas-Soldado**. Dissertação (Mestrado em Direito Público Internacional e Europeu) – Universidade Católica Portuguesa. Escola do Porto, 2017.

FONSECA, Claudia. Os direitos da criança – dialogando com o ECA. In: Fonseca, Claudia; Terto Jr., Veriano; Alves, Caleb Faria (Org.). **Antropologia, diversidade e direitos humanos**. RGS: Ed. UFRG, 2004.

FRANCE PRESSE. **Tshisekedi toma posse como presidente da República Democrática do Congo**. G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/24/tshisekedi-toma-posse-como-presidente-da-republica-democratica-do-congo.ghtml>. Acesso em: 05 nov. 2022.

GOUSSINSKY, Eugenio. **República Democrática do Congo tem eleição carregada de tensões**. R7, 2018. Internacional. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/republica-democratica-do-congo-tem-eleicao-carregada-de-tensoes-01012019>. Acesso em: 05 nov. 2022.

HALLIDAY, Fred. **Repensando as relações internacionais**. UFRGS Ed., 2007.

HART, Roger. **Children's participation: from Tokenism to Citizenship**. Unicef, 1992. Disponível em: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/childrens_participation.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX**. Editora Companhia das Letras, 1995.

HOBSON, John M. **The state and international relations**. Cambridge University Press, 2000.

ICRC Database. **Treaties, States Parties and Commentaries , Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977**. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977>. Acesso em: 10 jan. 2023.

_____. **Treaties, States Parties and Commentaries, Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977, Article 77 - Protection of children**. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977/article-77?activeTab=undefined>. Acesso em: 10 jan. 2023.

_____. **Treaties, States Parties and Commentaries, Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I), 8 June 1977, Article 78 - Evacuation of children**. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977/article-78?activeTab=undefined>. Acesso em: 10 jan. 2023.

JACKSON, Robert & SØRENSEN, Georg. **Introdução às relações internacionais: teorias e abordagens**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2007.

KALDOR, Mary. **In defence of new wars. Stability: International journal of security and development**, v. 2, n. 1, 2013. Disponível em: <https://eprints.lse.ac.uk/49500/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

KAMBALE, Moperp. **“We ran away, both of us were pregnant”**. Unicef, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/drcongo/en/stories/we-ran-away-both-us-were-pregnant>. Acesso em: 13 set. 2022.

KENT, John. **Descolonização e Guerra Fria: a ONU, os Estados Unidos e a crise do Congo (1960-1963)**. Relações Internacionais, Lisboa, n. 30, p. 39-59, jun. 2011. Disponível em: https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_rj/pdf/ri30/n30a03.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

LANSDOWN, Gerison. **Promoting Children's Participation in Democratic Decision-Making**. Unicef, 2001. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/insight6.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

LEVEAU, Fanny. **Liability of Child Soldiers Under International Criminal Law**. Osgoode Hall Review of Law and Policy, v. 4 n. 1, p. 36-66, 2013.

LIRA, Fernanda M. **Desafio à Proteção Das Crianças-Soldado na República Democrática Do Congo**. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) - Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2016. Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8959/1/21219621.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

MACHEL, Graça. **Promotion and Protection of the Rights of Children: The Impact of War in Children**. A/51/306. 26 agosto, 1996. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N96/219/55/PDF/N9621955.pdf?OpenElement>. Acesso em: 07 jan. 2023.

Mais de 7 mil crianças foram recrutadas para conflitos armados em 2018, diz ONU. G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/07/31/mais-de-7-mil-criancas-foram-recrutadas-para-conflitos-armados-em-2018-diz-onu.ghtml>. Acesso em: 13 set. 2022.

MANNION, Lee. **Há cada vez mais crianças a viverem em zonas de guerra**. Diário de Notícias, 2018. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/ha-cada-vez-mais-criancas-a-viverem-em-zonas-de-guerra-9123344.html>. Acesso em: 13 set. 2020.

MARIUTTI, Eduardo Barros. **Política internacional, relações internacionais e economia política internacional: possibilidades de diálogo**. Texto para discussão, n. 218, p. 01-48, 2013. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/3267/TD218.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **Crianças Soldado na Colômbia: A Construção de um Silêncio na Política Internacional**. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/cW8VdNRDKShQdv3sSbnhdTj/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2022.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **O Lugar das Crianças nas Relações Internacionais: Considerações sobre novos atores e a difusão de poder**. Revista de Estudos Internacionais (REI), Vol. 4 (1), 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332182005_O_LUGAR_DAS_CRIANCAS_NAS_RELACOES_INTERNACIONAIS_CONSIDERACOES SOBRE NOVOS ATORES E A DIFUSAO DE PODER. Acesso em: 20 out. 2022.

MORINI, Claudia. **"First victims then perpetrators: child soldiers and International Law"** in Anuario Colombiano de Derecho Internacional, Bogotá, Vol. 3, 2010, 187-208. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/acdin3&div=20&id=&page=>. Acesso em: 16 fev. 2023.

MUSAVULI, Kambale; PRASHAD, Vijay. **Como a atual crise na República Democrática do Congo começou**. Brasil de Fato, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/02/05/artigo-or-como-a-atual-crise-na-republica-democratica-do-congo-comecou>. Acesso em: 13 set. 2022.

NORTE, Mariana N. V. **As crianças-soldado no Direito Internacional Criminal - Da responsabilidade do adulto à eventual responsabilidade da criança-soldado**. Dissertação (Mestrado em Direito Criminal) – Católica Porto. Porto, 2015.

Número de crianças que vivem em áreas de guerra é mais do que o dobro do que há 15 anos, denuncia ONG. OGLOBO, 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/numero-de-criancas-que-vivem-em-areas-de-guerra-mais-do-que-dobro-do-que-ha-15-anos-denuncia-ong-24245885>. Acesso em: 04 nov. 2022.

NWOKO, Kenneth Chukwuemeka. **A Bleak Future, a Wasted Generation: Child Soldier in Africa, Issues of Concern**. Journal of Sustainable Development in Africa, v. 13, n. 4, p.1-17, 2011.

NYE JR, Joseph S. **O paradoxo do poder americano**. Unesp, 2002.

NYE Jr., Joseph S. **“Soft Power”**. Foreign Policy, n. 80, 1990, pp. 153–171. Disponível em: www.jstor.org/stable/1148580. Acesso em: 6 ago. 2022.

NYE JR, Joseph S. **The future of power**. PublicAffairs, 2011.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano. **O Fim da Guerra Fria e os Estudos de Segurança Internacional: O Conceito de Segurança Humana**. Revista Aurora, v. 3, n. 1, 2009. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/1221>. Acesso em: 01 fev. 2023.

OLIVEIRA, Ana Cláudia; KUSS, Laís; SESTREM, Jardel. **Sociologia da Infância e Relações Internacionais: diálogos possíveis**. PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v. 20.1, 2013, pp. 57-82.

ONU. **Carta das Nações Unidas**. 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2023.

_____. **Child Recruitment and Use**. United Nations, 2023. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/six-grave-violations/child-soldiers/#:~:text=Human%20rights%20law%20declares%2018,by%20the%20International%20Criminal%20Court>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. **Children Not Soldiers: Countries**. ONU, 2017. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/children-not-soldiers-countries/>. Acesso em: 10 jan. 2023.

_____. **Children recruited by armed forces or armed groups**, United Nations, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/children-recruited-by-armed-forces>. Acesso em: 21 jan. 2023.

_____. **Crianças em conflito sofrem 72 violações todos os dias ou três violações a cada hora**. ONU News, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/141957-criancas-em-conflito-sofrem-72-violacoes-todos-os-dias-ou-tres-violacoes-cada-hora>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **Declaration of the Rights of the Child**. 1959. Disponível: <https://www.ohchr.org/en/resources/educators/human-rights-education-training/1-declaration-rights-child-1959>. Acesso em: 10 dez. 2023,

_____. **Graça Machel and the Impact of Armed Conflict on Children**. United Nations, 2023. Disponível em: <https://childrenandarmedconflict.un.org/about/the-mandate/mandate/the-machel-reports/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. **Growth in United Nations membership**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/growth-in-un-membership>. Acesso em: 08 fev. 2023.

_____. **História da ONU**. Disponível em: <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. **Nações Unidas lembram os mortos da Segunda Guerra Mundial**. Nações Unidas Brasil, 2021.

_____. General Assembly. **Resolutions adopted on the reports of the first committee. Establishment of a Commission to Deal with the Problems Raised by the Discovery of Atomic Energy**. UN, 1946. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/671200>. Acesso em: 20 jan. 2023.

_____. **Kasai: a Children’s Crisis - Coping with the impact of conflict in the Democratic Republic of the Congo**. UNICEF, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/media/48011/file/UNICEF_DRC_Kasai_Children_in_Crisis_2018-ENG.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

_____. **One in six children living in extreme poverty, with figure set to rise during pandemic**. UNICEF, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2020/10/1075722>. Acesso em: 12 dez. 2022.

_____. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Educação de qualidade.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Erradicação da pobreza.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/1>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Fome zero e agricultura sustentável.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Igualdade de gênero.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Redução das desigualdades.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Saúde e Bem-Estar.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: Trabalho decente e crescimento econômico.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>. Acesso em: 22 fev. 2023.

_____. **Pandemia aumenta o risco de recrutamento de crianças em conflitos, alertam ONU e UE no Dia Internacional contra o Uso de Crianças-Soldado.** ONU News, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/111672-pandemia-aumenta-o-risco-de-recrutamento-de-criancas-em-conflitos-alertam-onu-e-ue-no-dia>. Acesso em: 16 fev. 2023.

_____. **Relatório revela que HIV contamina uma criança ou jovem a cada 100 segundos.** ONU News, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/11/1734112>. Acesso em: 20 set. 2022.

_____. **Relatório sobre Crianças e Conflito Armado reitera urgência de cessar-fogo global.** ONU News, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/06/1716932>. Acesso em: 06 nov. 2022.

_____. **UN honours memory of children who perished in the Holocaust.** ONU News, 2012. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2012/01/401592-un-honours-memory-children-who-perished-holocaust>. Acesso em: 15 fev. 2023.

_____. **Unicef anuncia libertação de mais 200 crianças-soldado no Sudão do Sul.** ONU News, 2018. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/04/1619012>. Acesso em: 06 nov. 2022.

_____. **Unicef enfatiza "década mortal" para crianças em zonas de conflito.** ONU News, 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/12/1699131>. Acesso em: 04 nov. 2022.

_____. **Unicef quer aumentar ajuda para 40 mil vítimas de violência na RD Congo.** ONU News, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/08/1723122>. Acesso em: 07 nov. 2022.

_____. **Unicef: é preciso continuar a luta para acabar com recrutamento de crianças.** ONU News, 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/audio/2017/02/1198351>. Acesso em: 06 nov. 2022.

_____. **Universal Declaration of Human Rights.** 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 07 fev. 2023.

_____. **United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division (2022).** World Population Prospects 2022; Zijdemann et al. (2015); Riley, J. C. (2005). Estimates of Regional and Global Life Expectancy, 1800-2001. Population and Development Review, p. 537-543.

_____. United Nations - Population Division (2022). **Child mortality rate**. Disponível em: <https://ourworldindata.org/grapher/child-mortality-around-the-world?tab=chart&time=1959.2021&country=COD~GBR>. Acesso em: 10 jan. 2023.

_____. **UNICEF: pandemia joga 150 milhões de crianças na pobreza multidimensional**. ONU News, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91494-unicef-pandemia-joga-150-milh%C3%B5es-de-crian%C3%A7as-na-pobreza-multidimensional>. Acesso em: 05 jan. 2023.

OUR WORLD IN DATA. Disponível em: <https://ourworldindata.org>. Acesso em: 04 nov. 2022.

PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de. **A Reintegração de Crianças-Soldado nas Operações de Paz da ONU**. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v. 3, n. 2, 2016. Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/73139>. Acesso em: 10 fev. 2023.

PEREIRA, Demetrius Cesario; ROCHA, Rafael Assumpção. **Debates teóricos em Relações Internacionais: origem, evolução e perspectiva do “embate” Neo-Neo**. Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 3, n. 6, p. 313-328, 2015. Acesso em: 10 out. 2022.

PEREIRA, Juliana de Albuquerque. **O recrutamento de crianças e adolescentes por grupos armados na contemporaneidade e a resposta das instituições internacionais**. 2016. Disponível em: <https://rosario.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1806/1/JulianaPereira.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

PIMENTEL, Dinarco. **Uma Análise ao Julgamento do Caso Lubanga pelo ICC**. Working Papers do Instituto Jurídico Portucalense, Universidade Portucalense, p. 1-26, 2013.

PUECHGUIRBAL, Nadine. **Women and Children. Deconstructing a Paradigm**. Setom Hall Journal of International Relations, p. 5).

REBELO, Tamya Rocha. **A atuação das Organizações Não Governamentais no Conselho de Segurança das Nações Unidas: os casos das agendas temáticas sobre Crianças e Mulheres**. 2017. 269 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-17102017-102739/publico/Tamya_Rocha_Rebello.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

Relatório revela que HIV contamina uma criança ou jovem a cada 100 segundos. ONU News, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/11/1734112>. Acesso em: 06 nov. 2022.

RFI. **Eleições históricas na República Democrática do Congo têm grande participação**. G1, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/12/30/eleicoes-historicas-no-congo-tem-grande-participacao.ghtml>. Acesso em: 05 nov. 2022.

RITCHIE, Hannah. **From commonplace to rarer tragedy – declining child mortality across the world**. Our World in Data, 2018. Disponível em: <https://ourworldindata.org/child-mortality-global-overview>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SANTOS, Aurora Alexandrina Vieira Almada. **O Comité de Descolonização da Organização das Nações Unidas e a legitimação da Luta armada nas colónias portuguesas: 1965-1974**. ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História – Fortaleza, 2009. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772005_697ce39d0788e28863844d0e4f3f5197.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

SAVE THE CHILDREN. **All children have rights which need to be protected**. Disponível em: <https://www.savethechildren.org/us/what-we-do/protection#:~:text=1%20billion%20children%20experience%20physical,their%2018th%20birthday%20each%20year>. Acesso em: 10 fev. 2023.

_____. **On Average 25 Children Killed or Injured in Conflicts Every Day for the Past Decade: New Report**. Save the Children, 2020. Disponível em: <https://www.savethechildren.org/us/about-us/media-and-news/2020-press-releases/25-children-killed-injured-in-conflicts-every-day>. Acesso em: 02 fev. 2023.

_____. **Stop the War on Children 2020: Gender matters.** Save the Children, 2020. Disponível em: <https://resourcecentre.savethechildren.net/pdf/ch1413553.pdf/>. Acesso em: 07 fev. 2023.

_____. **Stop the War on Children: Protecting children in 21st century conflict.** Save the Children, 2019. Disponível em: https://resourcecentre.savethechildren.net/pdf/report_stop_the_war_on_children.pdf/. Acesso em: 10 fev. 2023.

_____. **The number of children living in deadliest war zones rises nearly 20% to highest in over a decade – Save The Children.** 2021. Disponível em: <https://www.savethechildren.net/news/number-children-living-deadliest-war-zones-rises-nearly-20-highest-over-decade-%E2%80%93-save-children>. Acesso em: 11 jan. 2023.

_____. **Time to end grave violations against children in conflict.** Save the Children, 2018. Disponível em: https://www.savethechildren.org.uk/content/dam/global/reports/education-and-child-protection/war_on_children-web.pdf. Acesso em: 07 fev. 2023.

_____. **Weapon of War: Sexual violence against children in conflict.** Save the Children, 2021. Disponível em: https://resourcecentre.savethechildren.net/pdf/weapon-of-war-report_final.pdf/. Acesso em: 07 fev. 2023.

SERPA, Rafaela P. **Dinâmicas Sistêmicas e Formação do Estado: Os Conflitos Armados na África Pós-Guerra Fria.** Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2020.

SILVA, Rafael. **Crianças-soldado: o papel da ONU.** 2008. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9393/1/20427668.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2023.

SOUZA, Leisa. **ESTADOS FALIDOS: conceitos e uma análise comparativa do termo na pós-graduação no Brasil.** Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) - Centro Universitário De Brasília. Brasília, 2010.

SOUZA, Sérgio Augusto G. Pereira de. **A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança.** Direitos humanos a proteger em um mundo em guerra. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2568>. Acesso em: 20 set. 2022.

SWINARSKI, Christophe. **O Direito Internacional Humanitário Como Sistema De Proteção Internacional Da Pessoa Humana.** Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.l.], n. 4, p. 33-48, dez. 2003. ISSN 1677-1419. Disponível em: <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/5>>. Acesso em: 30 out. 2022.

TADROS, Marlyn (2005). **Arab Women, the Internet, and the Public Sphere.**

THE PARIS PRINCIPLES. **Principles and Guidelines on Children Associated with Armed Forces or Armed Groups.** UNICEF, 2007. Disponível em: <https://www.unicef.org/mali/media/1561/file/ParisPrinciples.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

THE WORLD BANK. **Poverty and Inequality Platform.** Disponível em: <https://pip.worldbank.org/home>. Acesso em: 21 fev. 2023.

THE WORLD BANK. **Poverty and Shared Prosperity 2022: Correcting course.** Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/37739/9781464818936.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

Thousands of children continue to be used as child soldiers. UNICEF, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/drcongo/en/press-releases/thousands-children-continue-be-used-child-soldiers>. Acesso em: 06 nov. 2020.

TISDALL, E. Kay M. **The Transformation of Participation? Exploring the Potential of ‘Transformative Participation’ for Theory and Practice around Children and Young People’s Participation.** Global Studies of Childhood, v. 3, n. 2, p. 183-193, 2013. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.2304/gsch.2013.3.2.183>. Acesso em: 21 fev. 2023.

TOMÁS, Catarina. **“Participação não tem Idade” Participação das crianças e cidadania da infância.** Revista Contexto & Educação, v. 22, n. 78, p. 45-68, 2007. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/1065>. Acesso em: 20 fev. 2023.

TUNGUMUNA, Francisca Kidienga. **Conflito, Spoilers e Segurança Humana: Estudo de Caso do Leste Da República Democrática Do Congo.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional) - Lisboa School of Economics e Management. Lisboa, 2014.

UNICEF. **150 million additional children plunged into poverty due to COVID-19, UNICEF, Save the Children say.** UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/eca/node/6786>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **25 Years of Children and Armed Conflict: Taking Action to Protect Children in War.** UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/123021/file/25%20Years%20Children%20in%20Armed%20Conflict.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **Conflict in the Kasai, Democratic Republic of the Congo.** UNICEF, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/child-alert/democratic-republic-of-congo>. Acesso em: 15 dez. 2022.

_____. **Children’s participation in The Work Of NHRIS.** Unicef, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/eca/sites/unicef.org.eca/files/2019-02/NHRI_Participation.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** UNICEF, 1989.

_____. **COVID:19 Scale of education loss ‘nearly insurmountable’, warns UNICEF.** Unicef, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/covid19-scale-education-loss-nearly-insurmountable-warns-unicef>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **COVID-19: Schools for more than 168 million children globally have been completely closed for almost a full year, says UNICEF.** Unicef, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/schools-more-168-million-children-globally-have-been-completely-closed>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **UNICEF history.** Unicef, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/history>. Acesso em: 10 out. 2022.

_____. **IOA Field Exchange, 2021.** Disponível em: <https://www.unicef.org/drcongo/media/7181/file/COD-CAI-Field-Exchange-vaccination.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **The State of Food Security and Nutrition in the World. 2021.**

_____. **UN Report: Global hunger numbers rose to as many as 828 million in 2021.** Unicef, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/un-report-global-hunger-numbers-rose-many-828-million-2021>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **Unicef Annual Report 2021: Protecting child rights in a time of crises.** Disponível em: <https://www.unicef.org/media/121251/file/UNICEF%20Annual%20Report%202021.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

_____. **Convenção dos Direitos da Criança.** Unicef, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **Fortalecimento da Convenção sobre os Direitos da Criança: Protocolos Facultativos.** 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/fortalecimento-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca-protocolos-facultativos>. Acesso em: 12 set. 2022.

_____. **História dos direitos da criança.** Unicef, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>. Acesso em: 08 fev. 2023.

_____. **Protecting child rights in a time of crises.** UNICEF Annual Report 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/121251/file/UNICEF%20Annual%20Report%202021.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

_____. **Seis graves violações contra crianças e adolescentes em tempos de guerra.** UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/seis-graves-violacoes-contra-criancas-e-adolescentes-em-tempos-de-guerra>. Acesso em: 16 fev. 2023.

_____. **Sobre o UNICEF.** UNICEF, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 10 set. 2022.

VALENZOLA, Renato H. **O Conflito na República Democrática do Congo e a Ausência do Estado na Regulação das Relações Sociais.** Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília, Edição 12, p. 59-86, nov. 2013.

VERONESE, Josiane R. Petry; FALCÃO, Wanda Helena M. M. **A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e Ajuda Humanitária: Cooperação Internacional e o Estado Constitucional Cooperativo de Hãberle para as (im)possibilidades da Proteção Integral à Criança em Conflitos Armados.** Rev. Direito Práx. Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 2, 2019 p. 1383-1404.

Violência intensifica-se na República Democrática do Congo. DW, 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/viol%C3%Aancia-intensifica-se-na-rep%C3%BAblica-democr%C3%A1tica-do-congo/a-51446473>. Acesso em: 07 nov. 2020.

VIOTTI, Paul R.; KAUPPI, Mark V. **International relations theory.** 1998.

WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT. **About.** Disponível em: <https://watchlist.org/about/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

WATSON, Alison M. S. **Children and International Relations: A New Site of Knowledge?** Review of International Studies, vol. 32, no. 2, 2006, pp. 237–250. JSTOR. Disponível em: www.jstor.org/stable/40072136. Acesso em: 8 nov. 2020.

WESSELLS, Michael. **How we can prevent child soldiering.** Peace Review, v. 12, n. 3, p. 407-413, 2000. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/713689694?casa_token=C7tQ40E2QukAAAAA:Z2mopjxbohDO WnDsOoa6QeHh6Sq72O7a8e0D87i7WczLaABveBP_iYHjjWh4Xy4jmwPZ0QdN3MOKoHc. Acesso em: 02 fev. 2023.

WESSELLS, Mike. **Child soldiers.** Bulletin of the Atomic Scientists, v. 53, n. 6, p. 32-39, 1997. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/00963402.1997.11456787?casa_token=k0E2s5LImDcAAAAA:1aH0OcMfIBqmCNEIOS2x_BmUawotSJdCIFGghml7FQYtlkIfnMc7DA_kN_Fq7Hxo7-H2fMQBtNBfWQ. Acesso em: 14 jan. 2023.

WFP, WHO *et al.* **The state of food security and nutrition in the world 2022.** 2022. Disponível em: <https://policycommons.net/artifacts/2483950/the-state-of-food-security-and-nutrition-in-the-world-2022/3506270/>. Acesso em: 19 fev. 2023.

WIGHT, Colin (2006). **Agents, Structures and International Relations: Politics as Ontology.** Cambridge: Cambridge University Press.

WILLEMOT, Yves. **Towards peace and hope for former child soldiers.** Unicef, 2018. Disponível em: <https://blogs.unicef.org/blog/peace-hope-former-child-soldiers/>. Acesso em: 08 nov. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **COVAX calls for urgent action to close vaccine equity gap.** WHO, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news/item/20-05-2022-covax-calls-for-urgent-action-to-close-vaccine-equity-gap>. Acesso em: 15 jan. 2022.

ZAMIN, Angela; JUNG, Cleusa; RICHTER, Taiz. **“Você é a primeira pessoa para quem eu conto isso”: Crianças-soldados como fontes testemunhais no jornalismo internacional.** Verso e Reverso, vol. 32, n. 79, janeiro-abril 2018.

ZIA-MANSOOR, Farkhanda. **The dilemma of child soldiers: who is responsible?** King's Law Journal, v. 16, n. 02, p. 388-399, 2005.